

**ANEXOS DO CONTRATO**

---

**ANEXO [•]  
ANEXOS DO CONTRATO  
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]/202[•]**

## ANEXOS DO CONTRATO

---

### Sumário

GLOSSÁRIO .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO .....	31
CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA VINCULADA.....	36
ACORDO TRIPARTITE.....	62
DIRETRIZES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO – SMD e FATORES DE DESCONTO E ACRÉSCIMO DE REEQUILÍBRIO .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [●]/202[●].....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
DESCONTO USUÁRIO FREQUENTE (DUF).....	94
TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA .....	98
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA .....	101

## **ANEXOS DO CONTRATO**

---

### **ANEXO [●] GLOSSÁRIO**

#### **CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [●]/202[●]**

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, DE OPERAÇÃO, DE MANUTENÇÃO, DE MONITORAÇÃO, DE CONSERVAÇÃO, DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS, DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE, DE GESTÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DE TRECHOS DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARÁ: PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 – Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 – Entr. PA 151/252 com extensão 41,40 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 – Entr PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km.**

## ANEXOS DO CONTRATO

---

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
<b>ABNT</b>	Associação Brasileira de Normas Técnicas
<b>Acesso</b>	Toda interrupção não acidental da <b>Faixa de Domínio</b> que implica, necessariamente, a obtenção de prévia autorização da <b>SETRAN</b> .
<b>Acordo Tripartite</b>	Acordo de caráter facultativo firmado entre o agente fiduciário, representando os <b>Financiadores</b> , o <b>Poder Concedente</b> e a <b>Concessionária</b> , que disciplina a relação entre as três partes, visando à plena execução do <b>Contrato</b> e a preservação dos interesses dos <b>Financiadores</b> .
<b>Adjudicatária</b>	<b>Licitante</b> vencedora da <b>Licitação</b> , à qual foi adjudicado o objeto da <b>Licitação</b> .
<b>Administração Pública</b>	Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

## ANEXOS DO CONTRATO

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
<b>Ajuste Final de Resultados</b>	Apuração final realizada para definição dos montantes econômico-financeiros atribuídos a cada uma das Partes por ocasião da extinção da <b>Concessão</b> .
<b>Anexo</b>	Cada um dos documentos anexos ao <b>Edital</b> .
<b>Anexo da Minuta do Contrato</b>	Cada um dos documentos anexos à <b>Minuta do Contrato</b> .
<b>ARCON</b>	Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Pará, na qualidade de <b>Interveniente-Anuente</b> e de <b>Ente Regulador</b> .
<b>Audiência Pública</b>	Etapa inicial do processo licitatório referente à <b>Concorrência Internacional</b> , nos termos do art. 39, da Lei nº 8.666/1993, para tornar público o modelo desta <b>Concessão</b> , esclarecer dúvidas e colher contribuições para a elaboração do <b>Edital</b> .
<b>B3 S.A.</b>	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o número [●], responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização

## ANEXOS DO CONTRATO

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	do certame.
<b>Banco Depositário</b>	Instituição financeira contratada e remunerada pela <b>Concessionária</b> com a finalidade de manter e operar, na forma prevista no <b>Contrato</b> e no instrumento constante do <b>Anexo [●]</b> , a <b>Conta Vinculada</b> .
<b>Bens da Concessão</b>	Todo e qualquer bem afeto ou associado à prestação dos serviços delegados, cuja posse, guarda, manutenção, conservação e vigilância são de responsabilidade da <b>Concessionária</b> , incluindo:  i. bens caracterizados ou não como <b>bens reversíveis</b> ;  ii. bens repassados pelo <b>Poder Concedente</b> ou adquiridos ou incorporados por ação da <b>Concessionária</b> .
<b>Bens Reversíveis</b>	<b>Bens da Concessão</b> que, conforme regulamentação específica do <b>Poder Concedente</b> , são considerados essenciais à prestação do serviço e que serão revertidos ao <b>Poder Concedente</b> ou à sucessora, por ocasião do término do <b>Contrato</b> , de modo a garantir a

## ANEXOS DO CONTRATO

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	continuidade da prestação dos serviços públicos.
<b>Código de Trânsito Brasileiro</b>	Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e suas respectivas alterações e regulamentações.
<b>Coligada</b>	Sociedade submetida à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
<b>Comissão Especial de Licitação</b>	Comissão instituída pelo <b>Poder Concedente</b> , nos termos do art. 13 da Lei Estadual nº 9.210/2021, que será responsável por examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à <b>Licitação</b> .
<b>Comitê Técnico de Resolução de Conflitos</b>	Comissão composta na forma estabelecida no <b>Contrato</b> para auxiliar na solução de divergências técnicas a ela submetidas durante o <b>Prazo da</b>

## ANEXOS DO CONTRATO

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	<b>Concessão.</b>
<b>Concessão</b>	Contrato administrativo para delegação da exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade, gestão da segurança rodoviária e manutenção do nível de serviço do <b>Sistema Rodoviário</b> , nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas na <b>Minuta do Contrato</b> , incluindo, mas não se limitando ao <b>Anexo [●]</b> da <b>Minuta do Contrato</b> .
<b>Concessionária</b>	<b>SPE</b> , conforme definido abaixo, a ser constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de explorar a <b>Concessão do Sistema Rodoviário</b> .
<b>Concorrência Internacional</b>	<b>Licitação</b> processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros.
<b>Consórcio</b>	Associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da <b>Licitação</b> e, em sendo vencedor do certame, constituir-se em <b>Sociedade de</b>



## ANEXOS DO CONTRATO

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	<b>Propósito Específico</b> , segundo as leis brasileiras. nos moldes do <b>Anexo [●]</b> .
<b>Conta Vinculada</b>	Conta bancária de titularidade da <b>Concessionária</b> e de movimentação restrita, aberta perante o <b>Banco Depositário</b> e movimentada somente com autorização do <b>Poder Concedente</b> , utilizada para o depósito de valores gerados pela <b>Concessão</b> , permitida sua utilização no âmbito do <b>Ajuste Final de Resultados</b> , compensação do <b>Desconto de Usuário Frequente</b> e de reequilíbrios econômico-financeiros, na forma do <b>Contrato</b> .
<b>Contratada ou Concessionária</b>	<b>Sociedade de Propósito Específico</b> , constituída pela <b>Adjudicatária</b> , que firma o <b>Contrato</b> com o <b>Poder Concedente</b> , com a interveniência da ARCON, para prestar os <b>serviços públicos delegados</b> , além da exploração das <b>receitas acessórias</b> , segundo as leis brasileiras e nos termos do <b>Contrato</b> .
<b>Contratante</b>	Pessoa jurídica integrante da <b>Administração Pública</b> responsável pela contratação.
<b>Contrato</b>	Contrato de <b>Concessão</b> para a

## ANEXOS DO CONTRATO

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	<p>exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade, gestão da segurança rodoviária e manutenção do nível de serviço do <b>Sistema Rodoviário</b>, a ser celebrado entre o <b>Estado do Pará</b>, por intermédio da <b>SETRAN</b> e a <b>Concessionária</b>, que será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, cuja minuta integra o <b>Anexo [●]</b> do <b>Edital</b>.</p>
<b>Controlada</b>	<p>Qualquer pessoa ou <b>Fundo de Investimento em Participações</b> cujo <b>Controle</b> é exercido por outra pessoa ou <b>Fundo de Investimento em Participações</b> e entendida como tal o ente no qual a <b>Controladora</b>, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da <b>Controlada</b>, nos termos do art. 243, §2º, da Lei nº 6.404/76.</p>

## ANEXOS DO CONTRATO

---

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
<b>Controladora</b>	Qualquer pessoa ou <b>Fundo de Investimento em Participações</b> que exerça <b>Controle</b> sobre outra pessoa ou <b>Fundo de Investimento em Participações</b> .
<b>Controle</b>	O poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente, de: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa ou <b>Fundo de Investimento em Participações</b> , conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa ou <b>Fundo de Investimento em Participações</b> .
<b>Corretoras Credenciadas</b>	Sociedades corretoras habilitadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, devidamente autorizadas a operar na <b>B3 S.A.</b> , que poderão ser contratadas pelas <b>Licitantes</b> para representá-las em todos os atos relacionados à <b>Licitação</b> junto à <b>B3</b>

## ANEXOS DO CONTRATO

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	<b>S.A.</b>
<b>CREA</b>	Conselho Regional de Engenharia e de Agronomia da respectiva Unidade de Federação.
<b>Cronograma Físico-Financeiro</b>	Cronograma físico-financeiro contendo o detalhamento dos investimentos da <b>Frente de Investimentos em Melhoria e Ampliação de Capacidade</b> , conforme definido no <b>PER</b> .
<b>Data da Assunção</b>	Data da assinatura do <b>Termo de Transferência do Sistema Rodoviário (Anexo [●] do Contrato)</b> , que formaliza a transferência do <b>Sistema Rodoviário</b> .
<b>Data para Recebimento dos Envelopes</b>	entre as [●]:00 horas e [●]:00 horas do dia [●] de [●] de 202[●], no qual deverão ser entregues pelas <b>Licitantes</b> todos os documentos necessários à sua participação na <b>Licitação</b> , na sede da <b>B3 S.A.</b> , em Rua XV de Novembro, 275, Centro, São Paulo/SP.
<b>Desconto Básico de Tarifa (DBT)</b>	desconto de 5% (cinco por cento) sobre a <b>Tarifa de Pedágio</b> para os usuários que utilizarem meios de pagamento eletrônico e identificação automática do veículo (AVI).

## ANEXOS DO CONTRATO

---

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
<b>Desconto de Usuário Freqüente (DUF)</b>	Desconto aplicado pela <b>Concessionária</b> sobre as <b>Tarifas de Pedágio</b> devidas pelos <b>Usuários Freqüentes</b> , na forma estipulada no <b>Anexo [●]</b> .
<b>Diretor da Sessão</b>	Representante da B3 que, em assessoria à <b>Comissão de Licitação</b> , conduzirá a <b>Sessão Pública do Leilão</b> , em seu nome, segundo os ditames do <b>Edital</b> .
<b>DNIT</b>	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
<b>Documentos de Qualificação</b>	Conjunto de documentos arrolados no <b>Edital</b> , a ser obrigatoriamente apresentado pelas <b>Licitantes</b> , destinado a comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica e qualificação econômico-financeira.
<b>DOE</b>	Diário Oficial do Estado do Pará.
<b>DUP</b>	Declaração de Utilidade Pública.
<b>Edital</b>	O <b>Edital</b> de <b>Concessão</b> nº [●]/202[●] e todos os seus <b>Anexos</b> .
<b>Empresa Brasileira</b>	Sociedade organizada em conformidade com a lei brasileira e que tenha no Brasil a sede de sua administração.

## ANEXOS DO CONTRATO

---

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
<b>Ente Regulador</b>	ARCON.
<b>Escopo</b>	Obras e serviços mínimos a serem executados pela <b>Concessionária</b> , conforme previsto no <b>Contrato</b> e no <b>PER</b> .
<b>Evento de Desequilíbrio</b>	Evento, ato ou fato que desencadeie o desequilíbrio econômico-financeiro do presente <b>Contrato</b> , ensejando a recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro, correspondente ao desequilíbrio efetivamente comprovado à <b>Concessionária</b> ou ao <b>Poder Concedente</b> .
<b>Faixa de Domínio</b>	Conforme definição constante do Anexo I à Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), é a superfície limdeira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do Órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via.
<b>Financiadores</b>	Pessoas, agentes ou instituições que sejam responsáveis pelos financiamentos e/ou garantias à <b>Concessionária</b> e sejam detentores dos

## ANEXOS DO CONTRATO

---

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	direitos emergentes da <b>Concessão</b> , nos termos dos arts. 28 e 28-A, da Lei nº 8.987/1995.
<b>FIP</b>	Fundo de Investimento em Participações.
<b>Fluxo de Caixa Marginal</b>	Forma de calcular o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do <b>Contrato</b> , em decorrência da inclusão de obras e serviços no seu escopo, ou de revisões.
<b>Frente de Investimentos em Melhoria e Ampliação de Capacidade</b>	intervenções de melhorias e ampliações de capacidade definidas nos quadros e nos anexos do <b>PER</b> , a serem executadas nos locais e nos prazos indicados em tal documento.
<b>Frente de Obras de Segurança</b>	Intervenções visando a segurança viária, definidas nos quadros e nos anexos do <b>PER</b> , a serem executadas nos locais e nos prazos indicados em tal documento.
<b>Frente de Recuperação</b>	Conjunto de todas as intervenções físicas as quais a Concessionária deverá realizar para reconduzir o sistema rodoviário existente às condições em que foram projetados, em plena condição de utilização.

## ANEXOS DO CONTRATO

---

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
<b>Frente de Trabalhos Iniciais</b>	Obras e serviços a serem executados pela <b>Concessionária</b> imediatamente após a <b>Data da Assunção do Sistema Rodoviário</b> , necessários ao atendimento dos <b>Parâmetros de Desempenho</b> previstos, bem como à implantação e operacionalização das instalações e sistemas da Frente de Serviços Operacionais, nos prazos e em conformidade com o <b>PER</b> .
<b>Futura Operadora</b>	<b>Concessionária</b> que vier a vencer o processo licitatório a ser realizado, caso ocorra, quando da extinção do <b>Contrato</b> .
<b>Garantia da Proposta</b>	Garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas <b>Licitantes</b> , nos termos do <b>Edital</b> .
<b>Garantia de Execução do Contrato</b>	Garantia do fiel cumprimento das obrigações do <b>Contrato</b> , a ser mantida pela <b>Concessionária</b> em favor do <b>Poder Concedente</b> , nos montantes e nos termos definidos na <b>Minuta do Contrato</b> .
<b>Gatilho do Nível de Serviço</b>	Momento no qual um determinado Trecho Homogêneo passa a operar por mais de 50 horas em um ano-calendário em nível de serviço E ou F, a partir do



## ANEXOS DO CONTRATO

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	qual será avaliada a conveniência e necessidade de realização de <b>Obras de Manutenção de Nível de Serviço</b>
<b>IBGE</b>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>Índice de Qualidade e Desempenho (IQD)</b>	coeficiente calculado através da medição dos <b>Indicadores de Qualidade e Desempenho</b> previstos no <b>PER</b> para acompanhamento da qualidade dos serviços desempenhados pela <b>Concessionária</b> .
<b>INMETRO</b>	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
<b>Interferências</b>	Infraestruturas ou superestruturas públicas ou privadas, aéreas, superficiais ou subterrâneas, que possam vir a interferir ou sofrer interferência direta ou indireta com as atividades a cargo da <b>Concessionária</b> .
<b>Interveniente-Anuente</b>	ARCON.
<b>IPCA</b>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo <b>IBGE</b> , devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na

## ANEXOS DO CONTRATO

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	hipótese de sua extinção.
<b>Leilão</b>	Conjunto de procedimentos realizados para a desestatização e contratação da <b>Concessão</b> .
<b>Licitação</b>	A licitação, na modalidade de concorrência internacional, processada em território nacional, para seleção da melhor proposta relativa à <b>Concessão</b> , na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros.
<b>Licitante</b>	Qualquer pessoa jurídica, <b>Fundo de Investimento em Participações</b> , entidade de previdência complementar ou <b>Consórcio</b> participante da <b>Licitação</b> , obrigando-se, para tanto, ao preenchimento do Termo de Compromisso de Constituição de <b>Sociedade de Propósito Específico</b> .
<b>Manual de Procedimentos do Leilão</b>	Documento do <b>Anexo [●]</b> , integrante do <b>Edital</b> , elaborado pela <b>B3 S.A.</b> e aprovado pelo <b>Poder Concedente</b> , que contém orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos da <b>Licitação</b> .
<b>Mecanismo de Conta</b>	Modo de administração da <b>Conta</b>

## ANEXOS DO CONTRATO

---

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	<b>Vinculada</b> , devidamente detalhado no <b>Anexo [●]</b> .
<b>Minuta do Contrato</b>	Minuta do <b>Contrato de Concessão, Anexo [●]</b> do <b>Editais</b> .
<b>Multiplicador da Tarifa</b>	Multiplicadores utilizados para cálculo da <b>Tarifa de Pedágio</b> correspondentes às categorias de veículos.
<b>Normas Técnicas</b>	Normas, manuais e regulamentações técnicas expedidas pelo <b>Poder Concedente</b> , pela <b>ARCON</b> , pela <b>ABNT</b> , pelo <b>DNIT</b> , além de outros aplicáveis à infraestrutura rodoviária.
<b>Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequente</b>	Notificação do <b>Poder Concedente</b> ao <b>Banco Depositário</b> emitida ao final de cada período de apuração da compensação pela aplicação de <b>Desconto de Usuário Frequente</b> , para compensação com os valores depositados na <b>Conta Vinculada</b> , na forma prevista no <b>Contrato</b> e no <b>Anexo [●]</b> .
<b>Notificação de Ajuste Final de Resultados</b>	Notificação do <b>Poder Concedente</b> ao <b>Banco Depositário</b> no término do procedimento de Ajuste Final de Resultados, a qual poderá autorizar, ao

## ANEXOS DO CONTRATO

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	final da <b>Concessão</b> , o pagamento de indenização à <b>Concessionária</b> com recursos da <b>Conta Vinculada</b> , em razão de investimentos realizados e não amortizados, na forma prevista neste <b>Contrato</b> , inclusive na hipótese de extinção antecipada da <b>Concessão</b> .
<b>Notificação de Reequilíbrio</b>	Notificação do <b>Poder Concedente</b> ao <b>Banco Depositário</b> que autoriza o pagamento de indenização à <b>Concessionária</b> para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de recursos existentes na <b>Conta Vinculada</b> , na forma do <b>Contrato</b> .
<b>Obra</b>	Toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica em intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.
<b>Obras Condicionadas à Manutenção de Nível de Serviço</b>	Conjunto de obras e serviços de ampliação de capacidade, incluindo a

## ANEXOS DO CONTRATO

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	adaptação dos dispositivos necessários, observados os Parâmetros Técnicos, consoante definido no <b>Contrato</b> e em conformidade com o <b>PER</b> .
<b>Órgão</b>	Unidade de atuação integrante da estrutura da <b>Administração Pública</b> .
<b>Parâmetros de Desempenho</b>	indicadores estabelecidos no <b>Contrato</b> e no <b>PER</b> que expressam as condições mínimas de qualidade e quantidade do <b>Sistema Rodoviário</b> que devem ser implantadas e mantidas durante todo o <b>Prazo da Concessão</b> .
<b>Parâmetros Técnicos</b>	Especificações técnicas mínimas estabelecidas no <b>Contrato</b> e no <b>PER</b> que devem ser observadas nas obras e serviços sob responsabilidade da <b>Concessionária</b> .
<b>Partes</b>	Conjuntamente, a <b>Concessionária</b> , o <b>Poder Concedente</b> e a <b>Interveniente-Anuente</b> .
<b>Partes Relacionadas</b>	Qualquer pessoa <b>Controladora</b> , <b>Coligada</b> ou <b>Controlada</b> , bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes.

## ANEXOS DO CONTRATO

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
<b>PER</b>	Plano de Exploração da Rodovia constante do <b>Anexo [●]</b> do <b>Edital</b> , que abrange todas as condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas que determinam as obrigações da <b>Concessionária</b> .
<b>Poder Concedente</b>	o <b>Estado do Pará</b> , por meio da <b>SETRAN</b> , nos termos da Lei Estadual nº 9.210/2021.
<b>Política de Transações com Partes Relacionadas</b>	Documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da <b>Concessionária</b> que deverá conter as regras e as condições para a realização de transações entre a <b>Concessionária</b> e as suas <b>Partes Relacionadas</b> , nos termos do <b>Contrato</b> .
<b>Postulada</b>	A <b>Parte</b> que receber notificação da outra <b>Parte</b> solicitando o início do processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do <b>Contrato</b> .
<b>Postulante</b>	A <b>Parte</b> que intenta iniciar o processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do <b>Contrato</b> .
<b>Prazo da Concessão</b>	Prazo de duração da <b>Concessão</b> , fixado

## ANEXOS DO CONTRATO

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	em 30 (trinta) anos, contados a partir da <b>Data da Assunção</b> .
<b>PREVIC</b>	Superintendência Nacional de Previdência Complementar.
<b>Profissional Qualificado</b>	Profissional, de nível superior, a ser responsável tecnicamente pela prestação dos serviços concernentes à <b>Concessão</b> objeto da <b>Licitação</b> .
<b>Projeto Básico</b>	Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a <b>Obra</b> ou o serviço, ou o complexo de <b>Obras</b> ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da <b>Obra</b> e a definição dos métodos e do prazo de execução.
<b>Projeto Executivo</b>	Conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da <b>Obra</b> , com o detalhamento das soluções previstas no <b>Projeto Básico</b> , a identificação de serviços, de materiais e

## ANEXOS DO CONTRATO

---

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	de equipamentos a serem incorporados à <b>Obra</b> , bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.
<b>Proposta</b>	Oferta feita pela <b>Adjudicatária</b> com a qual se sagrou vencedora da <b>Licitação</b> .
<b>Proposta de Preço</b>	Proposta na qual foi apresentado o valor da <b>Outorga Fixa</b> para exploração do objeto da <b>Concessão</b> , conforme regramento do <b>Edital</b> .
<b>Receita Bruta</b>	Somatória das <b>Receitas Tarifárias</b> e das <b>Receitas Extraordinárias</b> auferidas pela <b>Concessionária</b> ao longo do <b>Prazo da Concessão</b> .
<b>Receitas Extraordinárias</b>	Quaisquer receitas complementares, acessórias, alternativas e de projetos associados, caracterizadas por fontes que não sejam provenientes da arrecadação de pedágio, venda de ativos e de aplicações financeiras obtidas pela <b>Concessionária</b> em decorrência de atividades econômicas realizadas na <b>Faixa de Domínio</b> da rodovia.
<b>Receita Tarifária</b>	Receita bruta proveniente da cobrança das <b>Tarifas de Pedágio</b> , na forma



## ANEXOS DO CONTRATO

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	prevista no <b>Contrato</b> .
<b>Recursos Vinculados</b>	Valores a serem depositados mensalmente na <b>Conta Vinculada</b> , para a formação de reserva de contingência da <b>Concessão</b> , com destinação exclusiva à compensação de eventos previstos no <b>Contrato</b> .
<b>Representantes Credenciados</b>	Pessoas autorizadas a representar as <b>Licitantes</b> em todos os documentos relacionados à <b>Licitação</b> , exceto nos atos praticados junto à <b>B3 S.A.</b>
<b>Seguro-Garantia</b>	Seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.
<b>SETRAN</b>	Secretaria de Estado de Transportes que figura no <b>Edital</b> e no <b>Contrato</b> na condição de <b>Poder Concedente</b> .
<b>Serviço</b>	Atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da <b>Administração Pública</b> .
<b>Sessão Pública do Leilão</b>	Sessão pública a iniciar-se em [●] de [●] de 202[●] às [●]:00 horas, para abertura do envelope da <b>Proposta de Preço</b> entregue pelas <b>Licitantes</b> ,

## ANEXOS DO CONTRATO

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	consubstanciada no procedimento licitatório de disputa de preços e classificação para explorar a <b>Concessão do Sistema Rodoviário</b> .
<b>Sistema Rodoviário</b>	Área da <b>Concessão</b> , composta pela PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 – Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 – Entr. PA 151/252 com extensão 41,40 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 – Entr PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km, descrita no <b>Anexo [●]</b> do <b>Edital</b> , incluindo todos os seus elementos integrantes da <b>Faixa de Domínio</b> , além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, <b>Obras</b> de arte

## ANEXOS DO CONTRATO

---

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	especiais e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da <b>Faixa de Domínio</b> , bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à <b>Concessão</b> .
<b>Sítio</b>	Sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus <b>Órgãos</b> e entidades.
<b>SPE</b>	<b>Sociedade de Propósito Específico</b> , a ser constituída pela <b>Licitante</b> vencedora da <b>Licitação</b> , sob a forma de sociedade por ações, que celebrará na qualidade de <b>Concessionária</b> o <b>Contrato</b> com o <b>Poder Concedente</b> , representado pela <b>SETRAN</b> .
<b>SUSEP</b>	Superintendência de Seguros Privados.
<b>Tarifa Básica de Pedágio (TBP)</b>	Valor básico da Tarifa para a categoria 1 de veículos, bidirecional, , sujeitando-se aos reajustes e revisões previstas no Contrato.
<b>Tarifa de Pedágio (TP)</b>	Tarifa vigente a ser paga pelos usuários

## ANEXOS DO CONTRATO

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	do <b>Sistema Rodoviário</b> , na forma do <b>Contrato</b> , nas praças de pedágio indicadas no <b>Anexo [●]</b> do <b>Contrato</b> .
<b>Termo de Transferência do Sistema Rodoviário</b>	Documento assinado pelas <b>Partes</b> por meio do qual se opera a transferência, pelo <b>Poder Concedente</b> , por intermédio da <b>SETRAN</b> , do controle do <b>Sistema Rodoviário</b> à <b>Concessionária</b> e a partir do qual se inicia o <b>Prazo da Concessão</b> .
<b>Trecho de Cobertura de Praça (TCP)</b>	Extensão de cobertura de determinada praça de pedágio, para fins de fixação e cobrança da <b>Tarifa de Pedágio</b> .
<b>Trecho Homogêneo</b>	Segmento do <b>Sistema Rodoviário</b> delimitado no <b>Anexo [●]</b> do <b>Edital</b> , cujas características são consideradas homogêneas para fins de análise de capacidade viária.
<b>URT</b>	Unidade de referência correspondente a 1.000 (mil) vezes o valor médio da <b>Tarifa de Pedágio</b> aplicável à categoria 1 de veículos vigente nas praças de pedágio, sendo considerado o seu valor de face autorizado pelo <b>Poder Concedente</b> sem a incidência do <b>Desconto Básico de Tarifa</b> e do <b>Desconto de Usuário Frequentemente</b> , na data do recolhimento da

## ANEXOS DO CONTRATO

TERMO DEFINIDO	CONCEITO
	multa aplicada, nos termos do <b>Contrato</b> ou em virtude da legislação e das normas aplicáveis.
<b>Verba de Desapropriação</b>	Valor equivalente a R\$38.350.525,42 milhões (trinta e oito milhões, trezentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), a cargo da <b>Concessionária</b> , para a promoção de desapropriações na <b>Faixa de Domínio</b> necessárias à execução do objeto do <b>Contrato</b> , que não será objeto de reequilíbrio contratual.
<b>Verificador Independente</b>	Entidade privada independente com competências técnicas especializadas para avaliação de desempenho da <b>Concessionária</b> , conferindo imparcialidade ao processo.
<b>Vícios Construtivos</b>	Defeitos, anomalias ou patologias que afetam o desempenho do <b>Sistema Rodoviário</b> , causando transtornos ou prejuízos à fruição do serviço pelos usuários, podendo decorrer de falha de projeto ou de execução, compreendendo vícios aparentes ou ocultos (redibitórios).

## ANEXOS DO CONTRATO

---

## ANEXOS DO CONTRATO

---

### ANEXO [•]

#### TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [•]/202[•]

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, DE OPERAÇÃO, DE MANUTENÇÃO, DE MONITORAÇÃO, DE CONSERVAÇÃO, DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS, DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE, DE GESTÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DE TRECHOS DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARÁ: PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 – Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 – Entr. PA 151/252 com extensão 41,40 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 – Entr PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km.**

## ANEXOS DO CONTRATO

---

### TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO

Aos [●] dias de abril de 202[●], pelo presente instrumento, de um lado, o **Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n [●], por intermédio da **Secretaria de Estado de Transportes do Pará - SETRAN**, com sede [●], Pará, neste ato representada por seu Secretário, Sr. [●], [qualificação], nomeado pelo Decreto [●], publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de [●], para os efeitos deste contrato denominado **Poder Concedente** ou **SETRAN**; do outro lado [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede [●], neste ato representada pelo Sr. [●], [qualificação], Sociedade de Propósito Específico constituída por ocasião do julgamento da Concorrência Pública nº 0[●]/202[●], aqui denominada **Concessionária**; a interveniente-anuente a **Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON**, autarquia estadual, com sede em [●], Pará, inscrita no CNPJ sob o nº [●], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. [●], [qualificação], doravante denominada **ARCON** ou **Ente Regulador**;

#### CONSIDERANDO QUE:

1. A SPE [●] foi constituída em [●] de [●] de 202[●], formada pelas empresas: [●], vencedora da Licitação Concorrência n.º 0[●]/202[●], cujo objeto é a Concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade, gestão da segurança rodoviária e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário, no prazo e nas condições previstas no **Contrato** e no **PER**, segundo o **Escopo**, os Parâmetros de Desempenho e os Parâmetros Técnicos



## ANEXOS DO CONTRATO

estabelecidos, conforme Contrato de Concessão nº [●]/202[●], publicado no DOE/PA de [●] de [●] de 202[●], página 0[●];

2. A Cláusula Quatorze, subcláusula 15.1.1 do Contrato de Concessão nº 00[●]/202[●], determina a transferência do **Sistema Rodoviário** pelo **Poder Concedente** à **Concessionária**, após cumpridas as condições contratuais;

3. A **Concessionária** cumpriu com a exigência da Cláusula Quinta, subcláusula 5.2.1, comprovando a contratação dos seguros e garantias;

A Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN, a **Concessionária [●]** e a Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Pará celebram no presente ato o **Termo De Transferência Do Sistema Rodoviário**, conforme descrito abaixo:

SH	Trechos / Segmentos Homogêneos	km Início	km Fim	P. Simples	P. Dupla	Extensão	Segmento
<b>RODOVIA PA 150</b>				<b>333,0 Km</b>	<b>-</b>	<b>333,0 Km</b>	
01	Entrª BR-222 (Morada Nova) - Fim PU de Morada Nova	0,00	1,30	1,30		1,30	Urbano
02	Fim de Pu de Morada Nova- Início PU de Nova Ipixiuna	1,30	33,60	32,30		32,30	Rural
03	Início PU de Nova Ipixiuna - Fim PU Nova Ipixiuna	33,60	35,00	1,40		1,40	Urbano
04	Fim PU Nova Ipixiuna - Início PU de Jacundá	35,00	87,00	52,00		52,00	Rural
05	Início PU de Jacundá - Fim PU de Jacundá	87,00	91,40	4,40		4,40	Urbano
06	Fim PU de Jacundá - Início PU de Goianésia do Pará	91,40	159,00	67,60		67,60	Rural

## ANEXOS DO CONTRATO

07	Início PU de Goianésia do Pará - Entrº PA 263 (Fim PU Goianésia do Pará)	159,00	164,80	5,80		5,80	Urbano
08	Entrº PA 263 (Fim PU Goianésia do Pará) - Início PU de Tailândia	164,80	267,40	102,60		102,60	Rural
09	Início PU de Tailândia - Fim PU de Tailândia	267,40	271,90	4,50		4,50	Urbano
10	Fim de PU de Tailândia - Entrº PA-475/256	271,90	333,00	61,10		61,10	Rural
<b>RODOVIA PA-475</b>				<b>41,6 Km</b>	<b>-</b>	<b>41,6 Km</b>	
11	Entrº PA-150/256 - Entrº PA-252	0,00	41,60	41,60		41,60	Rural
<b>RODOVIA PA-252</b>				<b>41,4 Km</b>	<b>-</b>	<b>41,4 Km</b>	
12	Entrº PA-475 - PU Moju	0,00	25,70	25,70		25,70	Rural
13	PU Moju - Fim PU de Moju	25,70	27,00	1,30		1,30	Urbano
14	Fim de Pu de Moju - Entrº PA-151/252	27,00	41,40	14,40		14,40	Rural
<b>RODOVIA PA-151</b>				<b>21,5 Km</b>	<b>-</b>	<b>21,5 Km</b>	
15	Entrº PA-252 - Entrº PA-483/Alça Viária	0,00	21,50	21,50		21,50	Rural
<b>PA-483</b>				<b>18,6 Km</b>	<b>-</b>	<b>18,6 Km</b>	
16	Entrº Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Fim PU de Pramajá	0,00	3,00	3,00		3,00	Urbano
17	Fim PU de Pramajá - Entrº PA-151/Alça Viária	3,00	18,60	15,60		15,60	Rural
<b>Alça Viária de Belém</b>				<b>69,0 Km</b>	<b>0,4 Km</b>	<b>69,4 Km</b>	
18	Entrº PA-151/483 - Início PU de Ananindeua	0,00	67,50	67,50		67,50	Rural
19	Início PU de Ananindeua - Entrº BR-316/010	67,50	69,40	1,50	0,40	1,90	Urbano
<b>Extensão Total</b>				<b>525,1 Km</b>	<b>0,4 Km</b>	<b>525,5 Km</b>	

Fazem parte do presente **Termo de Transferência do Sistema Rodoviário** os seguintes trechos, devidamente identificados acima: PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 – Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 – Entr. PA 151/252 com extensão 41,40 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 – Entr

## ANEXOS DO CONTRATO

---

PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km, com todos os elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, obras de arte especiais, duplicações e quaisquer outros elementos que se encontrem nos limites da faixa de domínio.

[•]/PA, [•] de [•] de 202[•].

---

**Secretaria de Estado de Transportes**  
[•]  
**Poder Concedente**

---

[•]  
[•]  
**Concessionária**

---

**Agência de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Pará**  
[•]  
**Interveniente-Anuente**

## **ANEXOS DO CONTRATO**

---

### **ANEXO [●]**

#### **CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTA VINCULADA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [●]/202[●]**

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, DE OPERAÇÃO, DE MANUTENÇÃO, DE MONITORAÇÃO, DE CONSERVAÇÃO, DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS, DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE, DE GESTÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DE TRECHOS DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARÁ: PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 – Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 – Entr. PA 151/252 com extensão 41,40 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 – Entr PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km.**

## ANEXOS DO CONTRATO

---

### Minuta do Contrato de Administração da Conta Vinculada

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Administração da Conta (“**Contrato**”), as partes:

(1) Estado do Pará, por intermédio da **Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN**, Órgão integrante da Administração Estadual direta, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3639, Bairro Souza, CEP: 66613-907, Belém, Pará, neste ato representada por [●], portador do RG nº [●], inscrito no CPF sob o nº [●], residente e domiciliado em [●], no exercício da competência estabelecida pelo [●] (“**Poder Concedente**”);

(2) [●], sociedade por ações, com sede em [Município], Estado de [●], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº [●], neste ato devidamente representada pelos Srs. [●], [qualificação] (“**Concessionária**”);

e, na qualidade de banco depositário e administrador das contas objeto do presente Contrato,

(3) [●], [qualificação] (“**Banco Depositário**” e, em conjunto com o **Poder Concedente**, e a **Concessionária**, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”);

### CONSIDERANDO QUE:

(A) Em [data], o **Poder Concedente** e a **Concessionária** celebraram o **Contrato**

## ANEXOS DO CONTRATO

---

- de Concessão** nº [●] (“**Contrato de Concessão**”), referente à recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade, gestão da segurança rodoviária e manutenção do nível de serviço do **Sistema Rodoviário**, conforme definido no **Contrato de Concessão, Edital** e seus respectivos **Anexos** (“**Projeto**”);
- (B) Nos termos do **Contrato de Concessão**, 5,0 % (cinco por cento) da **Receita Bruta** mensal auferida pela **Concessionária** com o **Sistema Rodoviário**, decorrentes do recebimento das **Receitas Tarifárias**, além de eventuais recursos depositados anualmente pela **Concessionária** quando a perda de receita decorrente do **DUF** for inferior ao estimado devem ser vertidas para a **Conta Vinculada** (conforme definido abaixo), cuja movimentação será regulada por meio do presente instrumento;
- (C) Conforme o regramento contratual pertinente, a partir da data de assinatura do **Termo de Transferência do Sistema Rodoviário**, a **Concessionária** passará a explorar o **Sistema Rodoviário**, podendo, de acordo com respectivos prazos e condições contratualmente estabelecidas, iniciar a operação comercial das praças de pedágio;
- (D) Conforme o regramento estabelecido pelo **Contrato de Concessão**, todas as parcelas mensais referentes aos **Recursos Vinculados** (conforme definido abaixo) deverão ser transferidas, conforme o caso, para a **Conta Vinculada**, conforme previsto no **Contrato**; e
- (E) As Partes concordam em assinar o presente **Contrato**, com o objetivo de regular as movimentações da **Conta de Concessão**, nos termos do **Contrato de Concessão**.

**RESOLVEM** as Partes firmar o presente **Contrato**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

## ANEXOS DO CONTRATO

---

### 1. Definições

1.1 Para os fins deste **Contrato**, salvo quando houver disposição em contrário, os termos iniciados em letras maiúsculas deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o **Contrato de Concessão**. Além disso, os termos a seguir serão compreendidos de acordo com os respectivos significados conforme especificado abaixo:

Termo Definido	Conceito
<b>Administração Temporária</b>	exercício por parte dos <b>Financiadores</b> , sem a transferência da propriedade das ações, de poderes próprios para a reorganização da atividade empresarial da <b>Concessionária</b> .
<b>Acordo Tripartite</b>	significa o acordo de caráter facultativo firmado entre o <b>Agente</b> , representando os <b>Financiadores</b> , o <b>Poder Concedente</b> e a <b>Concessionária</b> , que disciplina a relação entre as três partes, visando à plena execução do <b>Contrato de Concessão</b> e a preservação dos interesses dos <b>Financiadores</b> .
<b>Agente</b>	tem o significado previsto no <b>Acordo Tripartite</b> .
<b>Ajuste Final de Resultados</b>	tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .
<b>ARCON</b>	tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .
<b>Assunção do Controle Societário</b>	aquisição do controle societário da

## ANEXOS DO CONTRATO

Termo Definido	Conceito
	<b>Concessionária</b> , conforme requisitos do art. 116 da Lei nº 6.404/1976, a partir da propriedade resolúvel de ações da <b>Concessionária</b> por parte dos <b>Financiadores</b> ou outra forma de garantia possível.
<b>Banco Depositário</b>	é o agente financeiro revestido de poderes para realizar a movimentação de recursos e administração da conta bancária de que trata o presente <b>Contrato</b> , selecionado pelas Partes e remunerado pela <b>Concessionária</b> .
<b>Conta Vinculada</b>	tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .
<b>Contrato</b>	é o presente <b>Contrato</b> .
<b>Contrato de Concessão</b>	tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .
<b>Contratos de Financiamento</b>	tem o significado previsto no <b>Acordo Tripartite</b> .
<b>Data de Apuração</b>	data em que tem início a apuração dos <b>Recursos Vinculados</b> , conforme notificação do <b>Poder Concedente</b> .
<b>Data de Encerramento</b>	data em que todas as obrigações decorrentes dos <b>Documentos da Concessão</b> forem cumpridas, conforme atestado pelo <b>Poder Concedente</b> .
<b>Documentos da Concessão</b>	significa, quando referidos em conjunto, a totalidade dos documentos celebrados



## ANEXOS DO CONTRATO

Termo Definido	Conceito
	com o <b>Poder Concedente</b> relacionados com a <b>Concessão</b> , incluindo, mas não se limitando ao presente <b>Contrato</b> , ao <b>Contrato de Concessão</b> e ao <b>Acordo Tripartite</b> , juntamente com todos os documentos anexos e acessórios aos referidos instrumentos.
<b>DUF</b>	tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .
<b>Ente Regulador</b>	tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .
<b>Fatores de Acréscimo e Desconto</b>	tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .
<b>Financiadores</b>	tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .
<b>Investimentos Permitidos</b>	significam os seguintes ativos: títulos públicos federais indexados à SELIC.
<b>Notificação de Ajuste Final de Resultados</b>	notificação do <b>Poder Concedente</b> ao <b>Banco Depositário</b> no término do procedimento de Ajuste Final de Resultados, a qual poderá autorizar, ao final da <b>Concessão</b> , o pagamento de indenização à <b>Concessionária</b> com recursos da <b>Conta Vinculada</b> , em razão de investimentos realizados e não amortizados, na forma prevista neste <b>Contrato</b> , inclusive na hipótese de extinção antecipada da <b>Concessão</b> .
<b>Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequente</b>	notificação do <b>Poder Concedente</b> ao <b>Banco Depositário</b> emitida ao final de

## ANEXOS DO CONTRATO

Termo Definido	Conceito
	cada período de apuração da compensação pela aplicação de <b>Desconto de Usuário Frequente</b> , para compensação com os valores depositados na <b>Conta Vinculada</b> , na forma prevista no <b>Contrato</b> e no <b>Anexo [•]</b> .
<b>Notificação de Exercício</b>	notificação do <b>Poder Concedente</b> ao <b>Banco Depositário</b> informando do exercício de <b>Administração Temporária</b> ou <b>Assunção de Controle</b> pelos Financiadores na forma do <b>Acordo Tripartite</b> .
<b>Notificação de Reequilíbrio</b>	notificação do <b>Poder Concedente</b> ao <b>Banco Depositário</b> que autoriza o pagamento de indenização à <b>Concessionária</b> para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de recursos existentes na <b>Conta Vinculada</b> , na forma do <b>Contrato</b> .
<b>Plano de Reestruturação</b>	tem o significado previsto no <b>Acordo Tripartite</b> .
<b>Receitas Extraordinárias</b>	quaisquer receitas complementares, acessórias, alternativas e de projetos associados, caracterizadas por fontes

## ANEXOS DO CONTRATO

Termo Definido	Conceito
	que não sejam provenientes da arrecadação de pedágio, venda de ativos e de aplicações financeiras obtidas pela <b>Concessionária</b> em decorrência de atividades econômicas realizadas na <b>Faixa de Domínio</b> da rodovia.
<b>Receita Tarifária</b>	Receita bruta proveniente da cobrança das <b>Tarifas de Pedágio</b> , na forma prevista no <b>Contrato</b> .
<b>Recursos Vinculados</b>	valores a serem depositados mensalmente na <b>Conta Vinculada</b> , para a formação de reserva de contingência da <b>Concessão</b> , com destinação exclusiva à compensação de eventos previstos no <b>Contrato</b> .
<b>Remuneração</b>	significa as fontes de receita da <b>Concessionária</b> nos termos do <b>Contrato de Concessão</b> , quais sejam, o recebimento da <b>Tarifa de Pedágio</b> , das <b>Receitas Extraordinárias</b> e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes.
<b>Sistema Rodoviário</b>	tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .
<b>Tarifa de Pedágio</b>	tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .

1.2 Nenhuma das cláusulas do presente **Contrato** altera ou modifica quaisquer obrigações da **Concessionária** com relação ao **Poder Concedente**, tal como

## ANEXOS DO CONTRATO

---

estabelecidas no **Contrato de Concessão**.

### 2. Conta

2.1 O **Banco Depositário**, neste ato, declara expressamente que a **Conta Vinculada** foi devidamente aberta de acordo com as normas específicas, estando apta para a realização das movimentações previstas no presente **Contrato** e nos demais Documentos da Concessão.

2.1.1 O **Poder Concedente** e o **Ente Regulador** reconhecem que os depósitos realizados na **Conta Vinculada** não integrarão, em qualquer hipótese, o patrimônio do **Poder Concedente** e de saldo a favor do **Poder Concedente** após o procedimento de **Ajuste Final de Resultados**.

2.2 A **Conta Vinculada** será movimentada exclusivamente pelo **Banco Depositário**, observadas as disposições do **Contrato de Concessão** e deste **Contrato**.

2.2.1 A **Concessionária** se obriga a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** relativa à **Conta Vinculada**, ressalvada as instruções referentes à realização de **Investimentos Permitidos**.

2.2.2 O **Poder Concedente** e o **Ente Regulador** se obrigam a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** relativas ao Mecanismo de Contas, ressalvadas a **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequente**, a **Notificação de Exercício**, a **Notificação de Reequilíbrio** e a **Notificação de Ajuste Final de Resultados**.

2.2.3 A **Conta Vinculada** somente poderá ser utilizada para as finalidades previstas neste **Contrato**, não se podendo onerar ou constituir qualquer direito ou preferência sobre as referidas contas.

## ANEXOS DO CONTRATO

---

**2.3A Concessionária**, neste ato, outorga ao **Banco Depositário** todas as autorizações necessárias para movimentar a **Conta Vinculada**, nos termos do presente **Contrato**.

**2.4** Para os fins deste **Contrato**, a **Concessionária** renuncia ao direito de sigilo bancário em relação às informações da **Conta Vinculada**, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105/2001, autorizando o **Banco Depositário** a divulgá-las ao **Poder Concedente e Ente Regulador**.

**2.5** Sempre que solicitado pelo **Poder Concedente** e/ou pelo **Ente Regulador**, o **Banco Depositário** deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a **Conta Vinculada**, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

### 3. Depósitos da Conta Vinculada

**3.1** As Partes concordam que, nos termos do **Contrato de Concessão**, 5,0 % (cinco por cento) da **Receita Bruta** mensal auferida pela **Concessionária** com o **Sistema Rodoviário**, decorrente do recebimento das **Receitas Tarifárias**, além de eventuais recursos depositados mensalmente pela **Concessionária** quando a perda de receita decorrente do **DUF** for infeior ao estimado devem ser depositados diretamente na **Conta Vinculada**.

**3.1.1** A **Concessionária** deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diretamente na **Conta Vinculada** a totalidade do percentual indicado no subitem 3.1, sem quaisquer compensações, descontos, retenções ou qualquer outra forma de redução.

**3.1.2** A **Concessionária** depositará mensalmente os Recursos Vinculados previstos na subcláusula 2.2 do **Contrato de Concessão** na **Conta**

## ANEXOS DO CONTRATO

---

**Vinculada** que será movimentada pelo **Banco Depositário** sempre que receber a **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequent**e, a **Notificação de Reequilíbrio**, ou a **Notificação de Ajuste Final de Resultados** por parte da **Poder Concedente**, vedada a realização de compensação quanto a quaisquer créditos que possa ter.

**3.2** As transferências decorrentes de cada **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequent**e ou **Notificação de Reequilíbrio** deverão ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo **Banco Depositário**.

**3.3** Extinta a **Concessão**, e finalizado o procedimento de **Ajuste Final**, o **Banco Depositário** receberá do **Ente Regulador** uma **Notificação de Ajuste Final**, com orientações para a transferência do saldo remanescente da **Conta da Concessão**:

**3.3.1** para a conta indicada pela **Concessionária**, se houver saldo em favor da **Concessionária**, e até o limite do montante indenizatório devido pelo **Ente Regulador** à **Concessionária**;

**3.3.2** para a conta indicada pelo **Ente Regulador**, se houver saldo remanescente ou crédito em favor do **Ente Regulador**.

**3.3.3** A transferência decorrente da **Notificação de Ajuste Final** deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo **Banco Depositário**.

## 4. Exercício dos Direitos dos Financiadores

**4.1** Caso seja enviada **Notificação de Exercício** para o **Banco Depositário**, as Partes concordam que a totalidade dos valores depositados na **Conta**

## ANEXOS DO CONTRATO

---

**Vinculada** será retida até o recebimento, pelo **Banco Depositário**, de instruções do **Agente** conforme venha a ser previsto no **Plano de Reestruturação** aprovado pelo **Poder Concedente**.

**4.2** Após o recebimento, pelo **Banco Depositário**, do **Plano de Reestruturação** aprovado pelo **Poder Concedente**, os valores depositados na **Conta Vinculada** deverão ser transferidos pelo **Banco Depositário** na forma prevista no **Plano de Reestruturação**.

**4.2.1** As Partes se obrigam a enviar ao **Banco Depositário**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações solicitadas pelo **Banco Depositário** para cumprimento do **Plano de Reestruturação**, incluindo informações necessárias para a realização de transferências indicadas no **Plano de Reestruturação**.

## **5. Investimentos Permitidos**

**5.1** As Partes concordam que o **Banco Depositário** deverá aplicar os valores depositados na **Conta Vinculada** em **Investimentos Permitidos**, na forma desta cláusula, desde que tais valores não tenham sido objeto de transferência ou não estejam para ela programados, nos termos deste **Contrato** e do **Contrato de Concessão**.

**5.2** As aplicações em **Investimentos Permitidos** deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar a liquidez necessária, para permitir a utilização de tais montantes pelo **Banco Depositário**, conforme previsto neste **Contrato** e nos demais Documentos da Concessão, sendo que:

- (i) Todas as aplicações em **Investimentos Permitidos** serão feitas com recursos da **Conta Vinculada**, e os resgates deverão ser feitos por

## ANEXOS DO CONTRATO

---

meio de crédito na mesma conta;

- (ii) Os rendimentos oriundos dos **Investimentos Permitidos**, deduzidos os tributos e as despesas devidas, serão creditados nas contas supracitadas, conforme o caso;
- (iii) Os investimentos deverão estar restritos a títulos públicos federais atrelados à SELIC, bem como a fundos que invistam exclusivamente em títulos públicos federais; e
- (iv) O **Banco Depositário** não agirá na qualidade de consultor financeiro das demais Partes.

### 6. Depósito dos Documentos Representativos

**6.1** A **Concessionária** manterá, na qualidade de fiel depositária, a posse de todos os documentos relacionados com a **Conta Vinculada**, incluindo demonstrativos de saldos e extratos, bem como outros documentos celebrados com o **Banco Depositário** para abertura e manutenção da referida conta.

**6.1.1** A **Concessionária** deverá praticar todos os atos necessários à existência e boa conservação dos documentos referidos na Cláusula 6.1 acima.

**6.1.2** O **Poder Concedente** e o **Ente Regulador** poderão, a qualquer momento, solicitar à **Concessionária** informações relativas a tais documentos, bem como a sua apresentação.

**6.1.3** A **Concessionária** deverá atender à solicitação prevista na Cláusula 6.1.2 supra em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, ou em prazo menor, se para atender determinação legal.

### 7. Obrigações da Concessionária



## ANEXOS DO CONTRATO

---

**7.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **Contrato**, a **Concessionária** se obriga a:

- (i) Dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste **Contrato** e dos demais Documentos da Concessão, a seus administradores e prepostos, para que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- (ii) Encaminhar ao **Poder Concedente** e ao **Ente Regulador** informações sobre qualquer negócio jurídico, deliberação societária ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste **Contrato**;
- (iii) Informar, em até 1 (um) dia útil, ao **Poder Concedente** e ao **Ente Regulador** o conhecimento de (a) qualquer informação que possa resultar em bloqueio ou oneração da **Conta Vinculada**; ou (b) qualquer ato ou informação que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento do presente **Contrato**;
- (iv) Durante o período de vigência do presente **Contrato**, manter verdadeiras as declarações prestadas neste instrumento;
- (v) Manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste **Contrato**;
- (vi) Cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas no presente **Contrato**;
- (vii) Não ceder direitos ou constituir ônus, gravames, encargos, restrições ou preferências de qualquer natureza sobre a **Conta Vinculada**; e
- (viii) Praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da **Conta Vinculada**, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, a referida conta, bem como todos os direitos dela decorrentes, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos

## ANEXOS DO CONTRATO

---

por terceiros ou que a **Concessionária** venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa os termos do presente **Contrato**.

### 8. Declarações e Garantias

8.1 A **Concessionária** declara e garante que:

- (i) É sociedade devidamente constituída de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) Tem capacidade para firmar este **Contrato** e praticar os atos nele contemplados;
- (iii) Foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos societários para que o presente **Contrato** fosse validamente assinado;
- (iv) A celebração deste **Contrato** e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia;
- (v) As pessoas que assinam este **Contrato** em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas;
- (vi) A celebração deste **Contrato** e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste **Contrato** dos quais a **Concessionária**, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que, na data de assinatura deste **Contrato**, a

## ANEXOS DO CONTRATO

---

**Concessionária**, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão judicial, ainda que liminar, que, na data de assinatura deste **Contrato**, afete a **Concessionária**, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;

- (vii) É a única titular da **Conta Vinculada**, a qual, na presente data, está livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza;
- (viii) A **Conta Vinculada** não é, na data de assinatura deste **Contrato**, objeto de qualquer ação judicial, extrajudicial ou administrativa que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e/ou os termos do presente **Contrato**;
- (ix) Não há, na data de assinatura deste **Contrato**, qualquer motivo que permita a qualquer terceiro realizar quaisquer descontos dos valores relacionados com a **Remuneração** ou que impeça a realização dos depósitos previstos neste **Contrato**.

**8.2**O Banco Depositário declara e garante que:

- (i) É instituição financeira devidamente constituída e autorizada a funcionar de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) Tem capacidade para firmar este **Contrato** e praticar os atos nele contemplados, dispondo de todas as autorizações regulatórias para prática dos atos previstos neste **Contrato**;
- (iii) Foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e

## ANEXOS DO CONTRATO

---

procedimentos para que o presente **Contrato** fosse validamente assinado;

- (iv) A celebração deste **Contrato** e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia; e
- (v) As pessoas que assinam este **Contrato** em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas.

### 9. Do Banco Depositário

9.1. Por meio deste **Contrato**, o **Banco Depositário** é nomeado para prestar os serviços de custódia de recursos financeiros depositados na **Conta Vinculada**, sendo o único e exclusivo responsável pela movimentação dos recursos mantidos na mesma, em estrita obediência ao disposto neste Contrato.

9.2. O **Banco Depositário** poderá renunciar livremente ao exercício de suas funções, mediante simples notificação ao **Poder Concedente** e à **Concessionária**, a ser entregue com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de sua efetiva exoneração, permanecendo investido de todas as atribuições inerentes à custódia dos recursos financeiros depositados na **Conta Vinculada**, até o término desse período, observado ainda o disposto nas cláusulas 9.3. e 9.4.

9.3. Caso o **Banco Depositário** renuncie ao exercício de suas funções antes do término de vigência deste **Contrato**, caberá à **Concessionária**, com consentimento do **Poder Concedente**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de renúncia, indicar novo banco depositário, permanecendo o **Banco Depositário** no exercício de suas atribuições até a sua efetiva substituição.

9.4. Assim que o novo banco depositário tiver aceitado sua nomeação,

## ANEXOS DO CONTRATO

---

- (i) o novo banco depositário sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do **Banco Depositário**;
- (ii) o **Banco Depositário** ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações aqui previstos, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos, até a data em que ocorrer a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle da **Conta Vinculada** e respectiva documentação; e
- (iii) a gestão dos recursos existentes na **Conta Vinculada**, bem como toda a documentação relacionada, deverá ser transferida ao novo banco depositário.

9.5. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste **Contrato**, o **Banco Depositário** deverá:

- (i) Atender, independentemente de anuência ou consulta prévia à **Concessionária**, todas as ordens do **Poder Concedente** que estejam amparadas pelos Documentos da Concessão, na forma prevista neste **Contrato**;
- (ii) Zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste **Contrato** e observar, em sua execução, as disposições deste **Contrato**; e
- (iii) Permanecer no exercício de suas funções em caso de sua substituição até a celebração de respectivo aditamento ao presente **Contrato**, ainda que extrapolado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto na subcláusula 9.2. deste **Contrato**.

9.6. As Partes concordam de forma irrevogável e irretroatável que:

- (i) Este **Contrato** expressamente dispõe sobre todas as atribuições do **Banco Depositário** com relação a todas e quaisquer questões pertinentes a este **Contrato**;
- (ii) O **Banco Depositário** não será responsável, salvo por culpa ou dolo

## ANEXOS DO CONTRATO

---

devidamente comprovado, por quaisquer prejuízos, obrigações, reivindicações, ações, danos e despesas, inclusive honorários advocatícios e desembolsos razoáveis, oriundos ou relacionados a este **Contrato**;

- (iii) O **Banco Depositário** é ora autorizado a obedecer e a cumprir todas as medidas, mandados, sentenças ou decisões expedidas por autoridade judicial que afetem a **Conta Vinculada**;
- (iv) O **Banco Depositário** deverá cumprir decisão judicial ou arbitral, conforme previsto neste **Contrato**, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação;
- (v) O **Banco Depositário** não será responsável perante qualquer das Partes em virtude do cumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
- (vi) O **Banco Depositário** não presta qualquer declaração quanto à validade, valor ou autenticidade de qualquer documento ou instrumento de terceiro detido por ou a ele entregue;
- (vii) A **Concessionária** pagará ou reembolsará o **Banco Depositário**, mediante solicitação, de quaisquer tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a operacionalização deste **Contrato**, salvo aqueles em que o referido banco seja considerado sujeito passivo da obrigação tributária, bem como indenizará e isentará o **Banco Depositário** de quaisquer valores que este seja obrigado a pagar no tocante a referidos tributos, desde que devidamente comprovados;
- (viii) O **Banco Depositário** não será responsável caso, por força de decisão judicial ou arbitral, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;
- (ix) O **Banco Depositário** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo

## ANEXOS DO CONTRATO

---

com as determinações deste **Contrato**;

- (x) O **Banco Depositário** não será responsável se os valores depositados na **Conta Vinculada** forem bloqueados por ordem judicial ou em decorrência de decisão em sede arbitral; e
- (xi) O **Banco Depositário** não terá responsabilidade em relação a qualquer outro instrumento celebrado entre a **Concessionária**, o **Poder Concedente**, o **Ente Regulador**, os **Financiadores** e o **Agente**, não devendo, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições ali estabelecidas.

9.7. As Partes concordam que as disposições relacionadas à remuneração devida ao **Banco Depositário**, em função dos serviços prestados nos termos deste **Contrato**, deverão ser estabelecidas e cumpridas de acordo com instrumento privado a ser celebrado entre a **Concessionária** e o **Banco Depositário**, não gerando qualquer responsabilidade para o **Poder Concedente** e/ou para o **Ente Regulador**.

### 10. Vigência

10.1. Este **Contrato** entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a **Data de Encerramento**.

10.1.1. As Partes concordam que, não obstante o disposto na Cláusula 9.7 acima, enquanto o **Banco Depositário** não for devidamente notificado sobre a **Data de Encerramento**, a remuneração prevista neste **Contrato** continuará sendo cobrada.

10.1.2. Após a **Data de Encerramento**, a **Conta Vinculada** entrará em regime de encerramento, nos termos da regulamentação em vigor, e, uma vez concluído

## ANEXOS DO CONTRATO

---

o regime de encerramento, a mesma será automaticamente encerrada, ficando o **Banco Depositário** desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

10.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1.2 acima e para evitar dúvidas, a manutenção da **Conta Vinculada** não estará vinculada à vigência da **Concessão**, sendo certo que, em qualquer hipótese de extinção da **Concessão**, nos termos do **Contrato de Concessão**, o encerramento da referida conta e a reversão de seu saldo residual ao **Poder Concedente** ficará condicionada à quitação, pelo **Poder Concedente**, de indenização de qualquer natureza devida à **Concessionária**, na forma prevista para o cálculo do **Ajuste Final de Resultados**.

10.1.3.1. Na hipótese de instauração de procedimento arbitral para discussão do resultado do procedimento de **Ajuste Final de Resultados**, na forma prevista no **Contrato de Concessão**, o encerramento da **Conta Vinculada** estará condicionado, ainda, à conclusão do referido procedimento arbitral.

10.1.3.1.1. Para os fins do disposto na Cláusula 10.1.3.1. acima, o **Banco Depositário** deverá proceder ao encerramento da **Conta Vinculada**, quando do recebimento da **Notificação de Ajuste Final de Resultados**.

10.1.4. As Partes concordam que o **Banco Depositário** tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste **Contrato**, contado da data em que o **Banco Depositário** receber a sua via assinada deste **Contrato** e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

10.2. Este **Contrato** poderá ser rescindido, de acordo com a legislação pertinente, a critério da Parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:

- (i) Se qualquer Parte descumprir obrigação prevista neste **Contrato** e, após ter sido notificada por escrito pela outra Parte, deixar, no prazo de 5 (cinco)



## ANEXOS DO CONTRATO

---

dias contado do recebimento da referida notificação, de apresentar suas alegações, de corrigir seu inadimplemento e de pagar à Parte prejudicada os danos comprovadamente causados;

- (ii) Se qualquer Parte descumprir obrigação prevista neste **Contrato** e, após ter sido notificada por escrito pela outra Parte, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da aludida notificação, de indenizar à Parte prejudicada os danos comprovadamente causados quando não for mais possível o cumprimento da obrigação ou seu cumprimento não satisfizer os interesses da Parte prejudicada, conforme decisão transitada em julgado; e
- (iii) Independentemente de aviso prévio, se qualquer Parte sofrer legítimo protesto de títulos, no valor mínimo de R\$ [●] ([●] reais), tiver decretada sua falência, deferimento de pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

10.2.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses da Cláusula 10.2 acima, e não tenha sido concluído o procedimento de **Ajuste Final de Resultados do Contrato de Concessão**, o **Banco Depositário** prestará os serviços descritos neste **Contrato** até que as Partes celebrem novo contrato, cujos termos e condições substituirão integralmente os termos do presente **Contrato**.

## 11. Penalidades

11.1. A **Concessionária** concorda que, caso deixe de cumprir qualquer disposição do presente **Contrato** na forma e/ou no prazo aqui estabelecido, estará sujeita ao pagamento das perdas e/ou danos eventualmente incorridos pelas demais Partes.

## ANEXOS DO CONTRATO

---

- 11.2. Adicionalmente, no caso de descumprimento de obrigações de depósito ou transferência de valores, a **Concessionária** estará sujeita às penalidades previstas no **Contrato de Concessão**.
- 11.3. As Partes concordam que as penalidades previstas nesta cláusula poderão ser exigidas independente e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos demais Documentos da Concessão.
- 11.4. A exigência de qualquer penalidade prevista nesta cláusula não impede a Parte prejudicada de exigir o cumprimento da obrigação descumprida ou isenta a **Concessionária** do cumprimento de tal obrigação.

### 12. Disposições Gerais

- 12.1. O presente **Contrato** obriga as Partes e seus sucessores.
- 12.2. As disposições do **Contrato de Concessão** complementam o presente **Contrato** para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados.
- 12.3. Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente **Contrato**, a Parte prejudicada poderá exigir da Parte inadimplente, se cabível, a execução específica da obrigação devida.
- 12.4. Qualquer alteração ao presente **Contrato** só será considerada válida, exigível e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as Partes ou seus sucessores.

## ANEXOS DO CONTRATO

---

- 12.5. Os direitos de cada Parte previstos neste **Contrato** (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei e nos demais Documentos da Concessão; e (ii) só admitem renúncia específica e por escrito.
- 12.6. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente **Contrato** não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.
- 12.7. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente **Contrato**.
- 12.8. Se qualquer disposição deste **Contrato** for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos.
- 12.9. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
- (a) Se para o **Poder Concedente**: [●]
  - (b) Se para a **Concessionária**: [●]
  - (c) Se para o **Banco Depositário**: [●]
- 12.10. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima.
- 12.11. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados

## ANEXOS DO CONTRATO

---

para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

12.12. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais **Partes** pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) dias contados da sua ocorrência.

12.13. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste **Contrato** sem anuência das demais Partes, ressalvada as hipóteses (i) de o **Banco Depositário**, após autorizado pelo Poder Concedente, ceder total ou parcialmente seus direitos à empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato; e (ii) dispostas no **Contrato de Concessão**.

12.14. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela Parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.

12.15. Este **Contrato** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.16. As Partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **Contrato**.

As Partes firmam o presente **Contrato** em [●] ([●]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [●] de [●] de 202[●].

## ANEXOS DO CONTRATO

---

---

Estado do Pará, representado pela **Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN (Poder Concedente)**

Nome:

Cargo:

---

**[Concessionária]**

Nome:

Cargo:

---

**[Banco Depositário]**

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

## ANEXOS DO CONTRATO

---

### ANEXO [●] ACORDO TRIPARTITE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº [●]/202[●]

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, DE OPERAÇÃO, DE MANUTENÇÃO, DE MONITORAÇÃO, DE CONSERVAÇÃO, DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS, DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE, DE GESTÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DE TRECHOS DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARÁ: PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 – Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 – Entr. PA 151/252 com extensão 41,40 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 – Entr PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km.**

## ANEXOS DO CONTRATO

---

### Diretrizes para Elaboração de Acordo Tripartite

A minuta anexa é referencial e tem por finalidade balizar a discussão entre as **Partes** a respeito do alcance e procedimento para exercício dos direitos dos **Financiadores**, sendo que, se necessário, poderá ter seu conteúdo ajustado antes de sua assinatura, desde que com prévia aprovação do **Poder Concedente**.

A assinatura do **Acordo Tripartite** é facultativa para os **Financiadores** e implica a vinculação do **Poder Concedente** a respeito da forma pela qual os **Financiadores** exercerão os direitos previstos no art. 27 e art. 27-A da Lei nº 8.987/1995, caso mantida a minuta aqui estabelecida.

Os **Eventos de Alerta** são eventos tipificados neste **Anexo** que desencadeiam a obrigação de notificação entre o **Poder Concedente** e o **Agente**, decorrentes de descumprimentos do **Contrato** e/ou dos **Documentos de Financiamento**.

O **Período de Cura** consiste em prazo concedido pelo **Poder Concedente** ou pelo **Agente**, mediante notificação à **Concessionária**, conforme o caso, para que sejam sanados eventuais descumprimentos observados no **Contrato** ou nos **Documentos do Financiamento**.

Caso a **Concessionária** não sane os descumprimentos indicados nos **Eventos de Alerta** durante o **Período de Cura**, será facultado ao **Agente**, representando os **Financiadores**, exercer os direitos previstos no **Acordo Tripartite**. Neste caso, haverá previsão de **Período de Exercício**, o qual consistirá em período durante o qual o **Agente**, na qualidade de representante dos **Financiadores**, caso estes desejem, poderá exercer os direitos que lhes foram conferidos no presente instrumento.

Em caso de descumprimento de obrigações decorrentes dos **Documentos de Financiamento**, observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, os **Financiadores** poderão exercer os direitos previstos no **Acordo** enquanto perdurar o

## ANEXOS DO CONTRATO

---

inadimplemento.

O exercício dos direitos de **Administração Temporária** e **Assunção do Controle** implicarão a elaboração de um **Plano de Reestruturação**, que deverá ser apresentado pelo **Agente** à **Concessionária** e ao **Poder Concedente**.

O **Plano de Reestruturação** não poderá comprometer a prestação dos serviços objeto da **Concessão**.

O exercício da **Administração Temporária** não importará a responsabilização do **Agente**, dos **Financiadores** ou do **Administrador Temporário** em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos da **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, a **ARCON**, os terceiros ou os empregados da **Concessionária**, permanecendo essa como responsável por tais encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos.

São direitos do **Agente**, durante a **Assunção de Controle**, exercer, em sua plenitude, todos os direitos emergentes da propriedade resolúvel das ações da **Concessionária** ou outra forma de garantia possível, tais como: (i) acessar todas as informações da **Concessionária** relacionadas ao **Contrato** para a elaboração do **Plano de Reestruturação**; e (ii) eleger ou destituir os membros da administração da **Concessionária** quando tais competências forem dos acionistas.

O **Poder Concedente** poderá interromper a **Administração Temporária** e a **Assunção do Controle** caso comprovado, em processo administrativo próprio, o descumprimento do **Plano de Reestruturação**.



## ANEXOS DO CONTRATO

---

### Minuta do Acordo

Na qualidade de **Poder Concedente**, o Estado do Pará, por intermédio da **Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN**, Órgão integrante da Administração Estadual direta, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3639, Bairro Souza, CEP: 66613-907, Belém, Pará, neste ato representada por [●], portador do RG nº [●], inscrito no CPF sob o nº [●], residente e domiciliado em [●], no exercício da competência estabelecida pelo [●] (“**Poder Concedente**”), no exercício da competência estabelecida pelo [●], atuando na qualidade de representante dos Financiadores da Concessionária relacionados nos Documentos de Financiamento, conforme mandato outorgado pelas respectivas entidades, e [●], **Sociedade de Propósito Específico – SPE** adjudicatária do objeto da **Concorrência Internacional nº [●]/202[●]**;

**CONSIDERANDO** que o **Poder Concedente**, e a [●], **SPE**, no dia [●] de [●] de 202[●], celebraram o **Contrato** nº [●], no qual o primeiro figura como **Contratante** e a segunda como **Concessionária**, tendo por objeto a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do **Sistema Rodoviário**, nos termos, no prazo e nas condições estabelecidas no **Contrato**, no **Edital** e nos respectivos **Anexos**;

**CONSIDERANDO** que os investimentos a serem realizados pela **Concessionária**, na consecução do objeto do **Contrato**, dar-se-ão mediante financiamento e garantia obtidos de entidades financeiras, no montante e conforme referências constantes dos **Documentos de Financiamento** que integram este acordo como **Apêndice**;

**CONSIDERANDO** que os **Financiadores** nomearam o **Agente** para representá-los e exercer os direitos e obrigações previstos neste **Acordo**;

## ANEXOS DO CONTRATO

---

**CONSIDERANDO** que o estatuto social da **Concessionária** se encontra adequado às presentes disposições, sendo que seus acionistas estão obrigados a respeitar, bem como a adotar todas as medidas que se façam necessárias ao cumprimento das obrigações aqui convencionadas;

**CONSIDERANDO** que nos termos do **Contrato**, foi concedida aos **Financiadores** a faculdade de celebrar o presente **Acordo Tripartite**, para melhor disciplinar a relação entre a **Concessionária**, os **Financiadores**, representados pelo **Agente**, e o **Poder Concedente**;

**CONSIDERANDO** que este **Acordo**, para fins do **Contrato**, enquadra-se no conceito de **Acordo Tripartite** a que se refere tal instrumento;

**CONSIDERANDO** o interesse comum do **Poder Concedente**, da **Concessionária** e dos **Financiadores** na perfeita exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do **Sistema Rodoviário**, conforme estabelecido no **Contrato**;

Resolvem celebrar o presente **Acordo**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

### 1. Objeto

1.1 O presente **Acordo** tem por objeto disciplinar os direitos e deveres conferidos às **Partes** por ocasião da ocorrência de um **Evento de Alerta**, conforme disciplina aqui contida, assim como o estabelecimento dos termos e condições em que, nessa hipótese, se darão a **Assunção do Controle** e a **Administração Temporária** da **Concessionária**, conforme disposições dos artigos 27 e 27-A da Lei nº 8.987/1995.

### 2. Definições

## ANEXOS DO CONTRATO

---

2.1 Os termos em letra maiúscula ou com inicial maiúscula neste **Acordo**, salvo disposição expressa, e sem prejuízo das demais definições constantes do **Glossário**, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os significados abaixo:

Termo Definido	Conceito
<b>Acordo</b> ou <b>Acordo Tripartite</b>	acordo de caráter facultativo firmado entre o agente fiduciário, representando os <b>Financiadores</b> , o <b>Poder Concedente</b> e a <b>Concessionária</b> , que disciplina a relação entre as três partes, visando à plena execução do <b>Contrato</b> e a preservação dos interesses dos <b>Financiadores</b> .
<b>Administração Temporária</b>	exercício por parte dos <b>Financiadores</b> , sem a transferência da propriedade das ações, de poderes próprios para a reorganização da atividade empresarial da <b>Concessionária</b> .
<b>Administrador</b>	responsável pela devida condução do processo de <b>Administração Temporária</b> , nomeado pelo <b>Agente</b> no <b>Plano de Reestruturação</b> .
<b>Agente</b>	o representante dos <b>Financiadores</b> , tais como banco líder ou coordenador, ou terceiro indicado pelos credores, perante o <b>Poder Concedente</b> , a quem cabe o exercício dos direitos e obrigações que lhe são conferidos neste <b>Acordo</b> .
<b>ARCON</b>	tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .
<b>Assunção do Controle Societário</b>	aquisição do controle societário da

## ANEXOS DO CONTRATO

Termo Definido	Conceito
	<b>Concessionária</b> , conforme requisitos do art. 116 da Lei nº 6.404/1976, a partir da propriedade resolúvel de ações da <b>Concessionária</b> por parte dos <b>Financiadores</b> ou outra forma de garantia possível.
<b>Atendimento à Notificação de Alerta</b>	ocorrência de alguma das hipóteses descritas neste <b>Acordo</b> , suficientes para encerrar o <b>Período de Exercício</b> .
<b>Concessão</b>	tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .
<b>Conta Vinculada</b>	conta bancária de titularidade da <b>Concessionária</b> e de movimentação restrita, aberta perante o <b>Banco Depositário</b> e movimentada somente com autorização do <b>Poder Concedente</b> , utilizada para o depósito de valores gerados pela <b>Concessão</b> , permitida sua utilização no âmbito do <b>Ajuste Final de Resultados</b> , compensação do <b>Desconto de Usuário Frequent</b> e de reequilíbrios econômico-financeiros, na forma do <b>Contrato</b> .
<b>Contrato</b>	é o <b>Contrato de Concessão</b> .
<b>Contratos de Financiamento</b>	instrumentos celebrados pela <b>Concessionária</b> com os <b>Financiadores</b> para a estruturação de operação visando à obtenção de recursos para o adimplemento das obrigações assumidas no <b>Contrato</b> , os quais integram os <b>Documentos de Financiamento</b> .

## ANEXOS DO CONTRATO

Termo Definido	Conceito
<b>Data de Encerramento do Período de Exercício</b>	termo final do <b>Período de Exercício</b> concedido ao <b>Agente</b> para adoção das providências que lhe são permitidas, conforme este <b>Acordo</b> , para promover a reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação de serviços.
<b>Data de Quitação</b>	data de liquidação e cumprimento, pela <b>Concessionária</b> , de todas as obrigações previstas nos <b>Documentos de Financiamento</b> , de maneira irrevogável e completa, conforme atestado pelo <b>Agente</b> na qualidade de representante dos <b>Financiadores</b> .
<b>Documentos de Financiamento</b>	são os <b>Contratos de Financiamento</b> , incluindo as respectivas garantias a eles atreladas, cujo descumprimento por parte da <b>Concessionária</b> acelere o pagamento da dívida ou implique sua extinção antecipada, configurando <b>Evento de Alerta</b> .
<b>Edital</b>	tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .
<b>Evento de Alerta</b>	eventos previstos na cláusula 8.1 deste <b>Acordo</b> , cuja ocorrência implica a obrigação de o <b>Poder Concedente</b> notificar o <b>Agente</b> , bem como a obrigação do <b>Agente</b> notificar o <b>Poder Concedente</b> , a depender do tipo de <b>Evento de Alerta</b> constatado.
<b>Financiadores</b>	tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .
<b>Garantia de Execução do Contrato</b>	tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .

## ANEXOS DO CONTRATO

Termo Definido	Conceito
<b>Notificação de Alerta</b>	comunicado a ser expedido pelo <b>Poder Concedente</b> ou pelo <b>Agente</b> à <b>Concessionária</b> , conforme o caso, sempre que ocorrer algum dos <b>Eventos de Alerta</b> previstos neste <b>Acordo</b> , e cujo recebimento pela <b>Concessionária</b> dá início ao <b>Período de Cura</b> .
<b>Notificação do Poder Concedente</b>	comunicado a ser expedido pelo <b>Poder Concedente</b> ao <b>Agente</b> , após o término do <b>Período de Cura</b> concedido à <b>Concessionária</b> , e cujo recebimento dá início ao <b>Período de Exercício</b> .
<b>Notificação de Administração Temporária</b>	notificação enviada pelo <b>Agente</b> ao <b>Poder Concedente</b> para comunicar o início do exercício da <b>Administração Temporária</b> .
<b>Notificação de Assunção do Controle Societário</b>	notificação enviada pelo <b>Agente</b> ao <b>Poder Concedente</b> para comunicar o início do exercício da <b>Assunção do Controle Societário</b> .
<b>Notificação de Exercício</b>	comunicado a ser expedido pelo <b>Agente</b> ao <b>Poder Concedente</b> , após o término do <b>Período de Cura</b> concedido à <b>Concessionária</b> , com vistas ao exercício dos direitos previstos neste <b>Acordo</b> .
<b>Partes</b>	o <b>Poder Concedente</b> , o <b>Agente</b> e a <b>Concessionária</b> .
<b>Período de Cura</b>	prazo concedido pelo <b>Poder Concedente</b> ou pelo <b>Agente</b> , conforme o caso, mediante notificação à <b>Concessionária</b> ,

## ANEXOS DO CONTRATO

Termo Definido	Conceito
	para que sejam sanados descumprimentos observados neste <b>Acordo</b> , no <b>Contrato</b> ou nos <b>Documentos do Financiamento</b> , conforme previsto na cláusula 9.4 deste <b>Acordo</b> .
<b>Período de Exercício</b>	período que se inicia na data em que o <b>Agente</b> recebe a <b>Notificação do Poder Concedente</b> , com a duração prevista na cláusula 9.7 deste <b>Acordo</b> , e que se encerra conforme um dos três itens a seguir, o que ocorrer primeiro: (i) <b>Data de Encerramento do Período de Exercício</b> ; (ii) <b>Atendimento à Notificação do Poder Concedente</b> ; ou (iii) extinção do <b>Contrato de Financiamento</b> .
<b>Plano de Reestruturação</b>	plano contendo as medidas propostas para sanar os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do <b>Contrato</b> nas hipóteses de <b>Administração Temporária e Assunção do Controle</b> .
<b>Poder Concedente</b>	tem o significado previsto no <b>Glossário</b> .
<b>Receita Tarifária</b>	Receita bruta proveniente da cobrança das <b>Tarifas de Pedágio</b> , na forma prevista no <b>Contrato</b> .
<b>Receitas Extraordinárias</b>	quaisquer receitas complementares, acessórias, alternativas e de projetos associados, caracterizadas por fontes que não sejam provenientes da arrecadação

## ANEXOS DO CONTRATO

Termo Definido	Conceito
	de pedágio, venda de ativos e de aplicações financeiras obtidas pela <b>Concessionária</b> em decorrência de atividades econômicas realizadas na <b>Faixa de Domínio</b> da rodovia.
<b>Recursos Vinculados</b>	valores a serem depositados mensalmente na <b>Conta Vinculada</b> , para a formação de reserva de contingência da <b>Concessão</b> , com destinação exclusiva à compensação de eventos previstos no <b>Contrato</b> .
<b>Relatório de Situação Regulatória</b>	relatório elaborado pelo <b>Poder Concedente</b> com periodicidade anual em favor do <b>Agente</b> , com a finalidade de manter a integral transparência do status regulatório da <b>Concessionária</b> , cujo conteúdo mínimo é aquele previsto na cláusula 7.6 deste <b>Acordo</b> .

### 3. Interpretação

**3.1** Caso ocorra qualquer conflito, ambiguidade ou inconsistência entre os termos do **Contrato** e o presente **Acordo**, prevalecerão aqueles consignados no presente instrumento.

### 4. Constituição, Remuneração e Substituição Do Agente

**4.1A** **Concessionária** e seus **Financiadores**, conforme livre ajuste, ficarão responsáveis pela remuneração do **Agente** em contraprestação ao desempenho das atribuições previstas neste **Acordo**, ficando vedada a cobrança de qualquer despesa do **Poder Concedente** e da **ARCON** a tal título.



## ANEXOS DO CONTRATO

---

**4.2** A **Concessionária** poderá providenciar para que qualquer **Financiador** com quem venha a contratar posteriormente à celebração do presente **Acordo** também se faça representar pelo **Agente** perante o **Poder Concedente**.

**4.3** O disposto na cláusula 4.2 deste **Acordo** não constitui uma obrigação a cargo da **Concessionária**, podendo os novos **Financiadores** aderirem ou não ao presente **Acordo**.

**4.4** O **Agente** deverá comunicar ao **Poder Concedente** sua eventual substituição por outro **Agente** nas funções por ele exercidas, solicitando a assinatura de novo **Acordo Tripartite** ou a celebração de aditivo ao presente, sendo certo que deverá permanecer responsável até o momento da formalização de sua substituição.

**4.5** O **Poder Concedente** desde logo concorda, a menos que haja algum impedimento que impeça o **Agente** substituto de contratar com o poder público, em celebrar um novo **Acordo Tripartite**, cujos termos serão substancialmente os mesmos deste **Acordo**.

**4.6** Enquanto não formalizada a substituição do **Agente**, qualquer comunicado expedido pelo **Poder Concedente** ao **Agente** ora indicado, especialmente a **Notificação** do **Poder Concedente**, será tido por válido e eficaz.

## **5. Ausência de Efeito Sobre o Contrato**

**5.1** Nenhuma das cláusulas do presente **Acordo** altera ou modifica quaisquer das obrigações da **Concessionária** previstas no **Contrato**, salvo nas situações expressamente identificadas neste **Anexo**.

## **6. Anuência com Relação aos Financiamentos e Garantias Contratados e Garantias Ofertadas**

## ANEXOS DO CONTRATO

---

**6.1** Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário estabelecida no **Contrato**, o **Poder Concedente** reconhece o recebimento dos **Documentos de Financiamento** arrolados no **Apêndice** e a não objeção aos termos da contratação, com as garantias ofertadas pela **Concessionária** aos credores, bem como com as condições em que poderão ser excutidas, reconhecendo que não há violação do **Contrato**.

### **7. Troca de Informações pelas Partes**

**7.1A** **Concessionária** deverá manter o **Agente** semestralmente informado do desempenho de suas obrigações no âmbito do **Contrato**, comunicando-o acerca de eventuais falhas e descumprimentos identificados, a despeito de terem ou não dimensão suficiente para constituir um **Evento de Alerta**, tal como previsto neste **Acordo**.

**7.2** O **Agente** poderá a qualquer momento verificar com o **Poder Concedente** a veracidade das informações prestadas pela **Concessionária**, bem como solicitar demais informações acerca da **Concessão**, que julgue conveniente a pedido dos **Financiadores** e que possam ser prestadas pelo **Poder Concedente**.

**7.3** A **Concessionária**, neste ato, concede:

- (i) ao **Agente** o direito a acessar todas as informações relacionadas à **Concessão**, que tenham sido fornecidas pela **Concessionária** ao **Poder Concedente**, ou obtidas por esse último no exercício de suas competências legais; e
- (ii) ao **Poder Concedente**, autorização para enviar ao **Agente** todas as informações que tenha recebido da **Concessionária**, ou obtido no exercício de suas competências legais, sobre a **Concessão**.

**7.4** Para possibilitar o cumprimento dos termos deste **Acordo**, a **Concessionária**

## ANEXOS DO CONTRATO

---

consente expressamente com o compartilhamento de suas informações bancárias para as **Partes**, sem que tal divulgação configure quebra de sigilo bancário nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, assim como renuncia ao direito de sigilo sobre os processos administrativos para a apuração de infrações e aplicação de penalidades nos termos do art. 78-B da Lei nº 10.233/2001.

**7.5 O Poder Concedente** deverá encaminhar ao **Agente** as comunicações de expectativa e reclamação de sinistro, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do seu recebimento, visando ao acompanhamento da execução do **Contrato**.

**7.6 O Poder Concedente** deverá encaminhar ao **Agente**, com periodicidade anual, o **Relatório de Situação Regulatória**, o qual deverá conter, dentre outras julgadas pertinentes pelo **Poder Concedente**, as seguintes informações:

- a) saldo de investimentos realizados pela **Concessionária** na **Concessão** e não amortizado, devidamente contabilizado e aprovado pelo **Poder Concedente** conforme normas contábeis em vigor e metodologia de aferição prevista no **Contrato** para a indenização no caso de extinção antecipada da **Concessão**, observada a regulamentação do **Poder Concedente**;
- b) eventos de desequilíbrio econômico-financeiro reconhecidos no âmbito da **Concessão**, inclusive com os respectivos valores apurados, quando houver, até a data de elaboração do **Relatório de Situação Regulatória** da **Concessionária**, em favor da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**; e
- c) relação de multas aplicadas à **Concessionária** pela **ARCON** no âmbito da execução do **Contrato**, em razão de procedimentos administrativos transitados em julgado, detalhando-se os valores efetivamente pagos ou, eventualmente, pendentes de pagamento pela **Concessionária**, em valores atualizados.

**7.7** As comunicações da **Concessionária** e do **Poder Concedente** ao **Agente** deverão informar a situação de cumprimento de cada uma das obrigações contratuais, englobando as seguintes categorias:

- a) Programada: obrigação cujo prazo de conclusão original não venceu;

## ANEXOS DO CONTRATO

---

- b) Postergada: obrigação cujo prazo de conclusão original não venceu, mas seu prazo de conclusão foi postergado mediante autorização do **Poder Concedente**;
- c) Reprogramada: obrigação cujo prazo de conclusão original venceu, mas seu prazo de conclusão foi reprogramado mediante autorização do **Poder Concedente**;
- d) Adimplida: obrigação concluída conforme o **Contrato** e aceita pelo **Poder Concedente**; e
- e) Não Adimplida: obrigação cujo prazo de conclusão venceu, não tendo havido a sua conclusão nem reprogramação autorizada pelo **Poder Concedente**.

### 8. Eventos de Alerta

#### 8.1 São Eventos de Alerta:

- a) o descumprimento, pela **Concessionária**, de qualquer obrigação ou conjunto de obrigações do **Contrato** que, como consequência, possa dar ensejo à execução das garantias prestadas pela **Concessionária** no âmbito do **Contrato**, desde que reste configurada pelo menos uma das hipóteses a seguir listadas: (i) atingimento dos níveis II a IV da tabela de indicação de caducidade de que trata o **Contrato**; (ii) não manutenção da **Garantia de Execução do Contrato**, na forma estabelecida no **Contrato**; e (iii) esteja em mora quanto ao pagamento de multas aplicadas e/ou valores devidos ao **Poder Concedente** em montante superior ao valor da **Garantia de Execução do Contrato**.
- b) a instauração, pelo **Poder Concedente**, de procedimento prévio com o oferecimento de prazo para saneamento das falhas e transgressões apuradas nos termos do §3º do art. 38 da Lei nº 8.987/95; e
- c) situação de grave insolvência financeira ou comprometimento da liquidez de recursos da **Concessionária** que coloque em risco o efetivo cumprimento do disposto no **Contrato** ou obrigações financeiras contraídas pela **Concessionária** perante os credores.

### 9. Notificação entre as Partes e Efeitos Decorrentes

## ANEXOS DO CONTRATO

---

**9.1** O **Poder Concedente** deverá remeter ao **Agente** a **Notificação de Alerta**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência de um dos **Eventos de Alerta** previstos na cláusula 8.1, alíneas (a) e (b) deste **Acordo**, cabendo ao **Agente** a mesma obrigação de notificar o **Poder Concedente**, no mesmo prazo previsto nesta subcláusula, sempre que tomar conhecimento do **Evento de Alerta** previsto na alínea (c).

**9.2** A **Notificação de Alerta** deverá conter obrigatoriamente:

- a) a descrição completa do **Evento de Alerta**;
- b) as obrigações contratuais violadas ou não executadas pela **Concessionária**, de acordo com os termos do **Contrato**;
- c) a indicação de todos os valores devidos pela **Concessionária** ao **Poder Concedente**, **ARCON** ou aos **Financiadores**, conforme o caso, e vencidos na data da **Notificação de Alerta**, juntamente com todos os valores vincendos, acompanhados da descrição da natureza da obrigação da **Concessionária** referente ao pagamento de tais valores, conforme cláusulas do Contrato e **Documentos de Financiamento**; e
- d) na hipótese específica prevista na cláusula 8.1, alínea (c), apresentação de laudo econômico-financeiro elaborado por entidade independente de auditoria contratada pelos **Financiadores**, que contenha a análise referente à solvência e liquidez da **Concessionária** com base em suas informações contábeis. A **Concessionária** anui, desde já, com a obrigação de disponibilizar ao **Agente**, sempre quando solicitada, quaisquer documentos de natureza econômico-financeira ou contábil para a análise de solvência compreendida nesta cláusula.

**9.3** Eventual atualização dos termos da referida notificação, ou ocorrência de outro **Evento de Alerta**, dará ensejo à expedição de nova **Notificação de Alerta**.

**9.4** Na ocorrência de um ou mais **Eventos de Alerta**, dar-se-á início ao **Período de Cura**, mediante o envio, pelo **Agente** ou pelo **Poder Concedente**, de

## ANEXOS DO CONTRATO

---

**Notificação de Alerta**, com cópia à terceira parte deste **Acordo**, para que a **Concessionária** possa, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contados da data da entrega da primeira notificação, sanar os **Eventos de Alerta** apontados.

**9.4.1** O **Poder Concedente**, em caso de pedido da **Concessionária**, ou a pedido do **Agente**, poderá estender o **Período de Cura**, caso entenda ser insuficiente o prazo inicialmente concedido para sanar os **Eventos de Alerta** apontados na notificação.

**9.4.2** O prazo mencionado neste item não será aplicado caso haja previsão expressa no **Contrato**, ou nos **Documentos de Financiamento**, de outro prazo para sanar eventos de inadimplemento específicos, hipótese em que o **Período de Cura** terá o mesmo prazo estabelecido no **Contrato**, ou nos **Documentos de Financiamento**, conforme o caso.

**9.4.3** O **Período de Cura** será considerado, para fins de enquadramento legal, como o procedimento prévio de oferecimento de prazo para o saneamento das falhas e transgressões, nos termos do §3º do art. 38 da Lei nº 8.987/95.

**9.5** Caso a **Concessionária** não tenha sanado todos os inadimplementos identificados no **Evento de Alerta** dentro dos respectivos **Períodos de Cura**, será facultado ao **Agente**, representando os **Financiadores**, adotar uma das seguintes medidas:

a) adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a **Concessionária** estiver em mora frente ao **Poder Concedente** ou à **ARCON**;

b) solicitar ao **Poder Concedente** o exercício da **Administração Temporária** da **Concessionária**, para promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, mediante **Notificação de Exercício**; e

c) solicitar ao **Poder Concedente** a **Assunção do Controle Societário** da **Concessionária**, para promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, mediante **Notificação de Exercício**.

## ANEXOS DO CONTRATO

---

**9.6** Caso sejam atendidas as exigências contidas nos artigos 27 e 27-A da Lei nº 8.987/1995, o **Poder Concedente** autorizará, conforme o caso, a **Administração Temporária** ou a **Assunção do Controle Societário**, conforme descritos nas alíneas (b) e (c) da cláusula 9.5 deste **Acordo**.

**9.7** O **Agente** poderá exercer os direitos previstos na cláusula 9.5, dando início ao **Período de Exercício**, nas seguintes hipóteses:

a) a qualquer tempo, no caso de inadimplemento da **Concessionária** frente às obrigações estipuladas nos **Documentos do Financiamento**, e caso a **Concessionária** permaneça em situação de inadimplência após expirado o **Período de Cura**, mediante notificação prévia por escrito ao **Poder Concedente** e à **Concessionária**; ou

b) em até 30 (trinta) dias contados da **Notificação** do **Poder Concedente**, no caso de inadimplemento da **Concessionária** frente às obrigações estipuladas no **Contrato**, caso a **Concessionária** permaneça em situação de inadimplência durante tal período.

**9.8** Os direitos conferidos na cláusula 9.5 deste **Acordo** representam uma faculdade conferida ao **Agente**, cujo o não exercício não acarretará qualquer punição ao **Agente** ou aos **Financiadores**.

**9.9** Para adimplir as obrigações a cargo da **Concessionária** previstas no **Contrato**, o **Agente** poderá, a seu único e exclusivo critério, em nome da **Concessionária**, executar ou providenciar a execução de qualquer ato dela exigido, ou ainda sanar qualquer violação ou omissão por parte dela.

**9.10** Durante a **Administração Temporária** ou a **Assunção do Controle Societário**, o **Agente** poderá contratar terceiros, em nome da **Concessionária**, para a execução das obrigações previstas no **Contrato**.

**9.11** O regular adimplemento de obrigação prevista no contrato, nos termos da

## ANEXOS DO CONTRATO

---

subcláusula 9.9, após aceite do **Poder Concedente**, deverá ser reconhecido pelo **Poder Concedente** como se executado pela própria **Concessionária**, de modo que tal obrigação será considerada quitada, caso atendidos todos os parâmetros contratuais e normas técnicas.

**9.12** O uso da faculdade conferida pela cláusula 9.9 deste **Acordo** não deverá ser interpretado como uma assunção, pelo **Agente**, ou por pessoa agindo em seu nome, de quaisquer outras obrigações, ainda que acessórias, atribuídas à **Concessionária** pelo **Contrato**.

**9.13** O uso da faculdade conferida pela cláusula 9.9 deste **Acordo** não afasta a obrigação de cumprimento dos parâmetros técnicos e de desempenho contratuais, bem como não enseja à **Concessionária** qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

**9.14** Durante o **Período de Exercício**, não serão instaurados processos administrativos destinados à decretação de caducidade.

**9.15** A execução de **Obras Condicionadas à Manutenção do Nível de serviço**, processos administrativos sancionatórios não definitivamente decididos serão suspensos durante o **Período de Exercício**.

**9.16** Os montantes correspondentes às multas serão reajustados pelo **IPCA**, devendo ser quitados pela **Concessionária** após o término do respectivo período, ou, caso ocorra a extinção antecipada da **Concessão**, incluídos no cálculo de eventual indenização devida à **Concessionária** na forma prevista no **Contrato**.

**9.16.1** De todo modo, será calculado o respectivo crédito em favor do **Poder Concedente**, de modo a viabilizar a quitação dos valores pela **Concessionária** após o término do **Período de Exercício**.

**9.16.2** Durante o **Período de Cura** e o **Período de Exercício**, a **Concessionária** deverá realizar normalmente o pagamento da Taxa de Fiscalização e



## ANEXOS DO CONTRATO

---

demais obrigações previstas no **Contrato**.

**9.17**A apuração das circunstâncias que ensejaram o inadimplemento contratual por parte da **Concessionária**, incluindo eventuais causas excludentes de culpabilidade, será feita em processo administrativo próprio.

**9.18**O **Agente** deverá notificar o **Poder Concedente**, em momento posterior ou conjuntamente com a **Notificação de Alerta** por ele emitida, a respeito de qualquer decisão referente ao vencimento antecipado de débitos ou exercício de medidas de execução previstas nos **Documentos de Financiamento**, em até 10 (dez) dias da decisão tomada.

**9.19**O **Agente** deverá notificar imediatamente o **Poder Concedente** assim que qualquer **Evento de Alerta** não mais persistir, com o adimplemento da obrigação que motivou a expedição da **Notificação de Alerta**.

**9.20**O recebimento pelo **Poder Concedente** da **Notificação de Alerta** emitida pelo **Agente**, nos casos em que o **Evento de Alerta** não represente qualquer descumprimento do **Contrato**, mas diga respeito tão somente a obrigações pactuadas entre a **Concessionária** e seus **Financiadores**, não obriga o **Poder Concedente** à prática de qualquer ato, com exceção daqueles previstos neste **Acordo**.

**9.21**A partir do advento da **Data de Encerramento** do **Período de Exercício** poderão ser retomadas a execução das obras condicionadas à manutenção do nível de serviço, bem como a cobrança das penalidades aplicadas pelo **Poder Concedente**, na forma do **Contrato**.

**9.21.1** Na ocorrência de dois ou mais **Períodos de Exercício** em curso simultaneamente, a retomada das obrigações previstas na cláusula 9.21 ocorrerá quando do advento da primeira **Data de Encerramento** do **Período de Exercício**.

## ANEXOS DO CONTRATO

---

**9.22**O Poder Concedente, durante o **Período de Cura** e o **Período de Exercício**, não deverá suspender quaisquer obrigações contratuais que lhes tenham sido atribuídas pelo **Contrato**, observado o **Plano de Reestruturação**.

### 10. Atendimento à Notificação de Alerta

**10.1** Considerar-se-á atendida a **Notificação de Alerta** nos casos em que:

- a) ocorra o adimplemento das obrigações da **Concessionária** por parte do **Agente**, conforme cláusula 9.9;
- b) a própria **Concessionária** execute as obrigações identificadas na **Notificação de Alerta** sem que ocorra o exercício dos direitos conferidos ao **Agente**;
- c) o **Agente** opte pelo exercício da **Administração Temporária** e, dentro do **Período de Exercício**, a **Concessionária** cumpra as obrigações indicadas na **Notificação de Alerta**;
- d) o **Agente** opte pelo **Exercício** da **Assunção do Controle Societário** e, dentro do **Período de Exercício**, a **Concessionária** cumpra as obrigações indicadas na **Notificação de Alerta**;

**10.2** Quando o **Evento de Alerta** se restringir unicamente a inadimplementos dos **Documentos de Financiamento**, o **Período de Exercício** perdurará até o cumprimento, pela **Concessionária**, das respectivas obrigações.

**10.3** O **Atendimento à Notificação de Alerta** ocasionará a extinção do **Período de Exercício** e o arquivamento dos processos administrativos que fundamentaram a emissão da **Notificação de Alerta**, ressalvados aqueles de caráter sancionador, voltados à aplicação de multas contratuais.

### 11. Administração Temporária

**11.1** O início da **Administração Temporária** estará condicionado à aprovação pelo **Poder Concedente** quanto à comprovação do atendimento aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista pelo **Agente**, nos exatos termos

## ANEXOS DO CONTRATO

---

previstos no **Edital**.

**11.1.1** Eventual negativa do **Poder Concedente** em relação à **Administração Temporária**, em razão do não atendimento dos critérios previstos na cláusula 11.1 não obsta a apresentação de nova **Notificação de Administração Temporária**, caso sanada a falha identificada.

**11.2** São conferidos aos **Financiadores**, os seguintes poderes, para fins de **Administração Temporária**, sem prejuízo de outros que advenham do disposto no art. 27-A, §4º, da Lei nº 8.987/1995:

- a) a possibilidade de convocar assembleia geral, a qualquer tempo, e indicar os membros do conselho de administração a serem eleitos pelos acionistas da **Concessionária**, destituindo-se os antigos membros;
- b) a possibilidade de convocar assembleia geral, a qualquer tempo, e indicar os membros do conselho fiscal a serem eleitos pelos acionistas da **Concessionária**, destituindo-se os antigos membros;
- c) o exercício do poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas que, na visão dos **Financiadores**, possa comprometer a reestruturação.

**11.3** O **Agente** deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o início da **Administração Temporária**, formular e apresentar à **Concessionária** e ao **Poder Concedente**, o **Plano de Reestruturação**, contendo indicação dos poderes que poderão ser exercidos pelo **Agente** ao longo de sua execução, bem como as medidas propostas para sanar os inadimplementos, de modo a permitir a regularização da execução do **Contrato**, devendo o referido **Plano** guardar conformidade com o **Evento de Alerta** que ensejou o exercício das prerrogativas previstas neste **Acordo**.

**11.3.1** O **Plano de Reestruturação** a ser apresentado pelo **Agente** necessariamente conterá os seguintes elementos:

- a) nomeação do administrador responsável pela devida condução do processo de **Administração Temporária**;
- b) discriminação pormenorizada dos meios de reestruturação a serem

## ANEXOS DO CONTRATO

---

empregados, os quais poderão incluir, sem prejuízo de outros eventualmente cabíveis: (i) conversão em ações de emissão da **Concessionária**, dos valores de mútuo e/ou de adiantamento para futuros aumentos de capital efetivamente desembolsados por seus acionistas em favor da **Concessionária**; (ii) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas nos **Contratos de Financiamento** e, sujeito aos termos da legislação aplicável, no **Contrato**; (iii) substituição total ou parcial dos administradores da **Concessionária**; (iv) concessão aos **Financiadores** de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o **Plano de Reestruturação** especificar; (v) aumentos de capital social eventualmente exigidos para a recuperação financeira da **Concessionária**; (vi) alterações nos contratos de trabalho, contemplando modificações na estrutura de carreira, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva a serem celebrados pela **Concessionária** e as entidades sindicais pertinentes, nos limites admitidos pela legislação trabalhista vigente; (vii) dação em pagamento ou novação de dívidas, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; (viii) venda parcial dos bens, observando-se a subcláusula 4.3 do **Contrato** de Concessão e os normativos do **Poder Concedente** aplicáveis aos **Bens Reversíveis**; (ix) equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data em que o **Poder Concedente** autorizar a **Administração Temporária**, sem prejuízo do disposto em legislação específica; (x) emissão de títulos de dívida ou de valores mobiliários; (xi) contratação, às expensas da **Concessionária**, de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, dar suporte ao **Administrador Temporário** no exercício de suas funções; (xii) proposta de cronograma para cumprimento das obrigações originais vencidas do **Contrato**, com estabelecimento de cronogramas parciais com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, no prazo total máximo estabelecido pelo **Poder Concedente**, incluída a suspensão de multas moratórias em relação a tais obrigações até o término do prazo previsto para

## ANEXOS DO CONTRATO

---

a conclusão dessas obrigações no cronograma proposto, na forma da cláusula 11.4; (xiii) Proposta de repactuação com os **Financiadores** da forma de cumprimento dos financiamentos existentes.

c) o **Plano de Reestruturação** não poderá comprometer a prestação dos serviços objeto da **Concessão**;

d) demonstração da viabilidade econômica e técnica do **Plano de Reestruturação**;

e) as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o **Plano de Reestruturação**, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável;

f) o prazo necessário para a execução integral do **Plano de Reestruturação**, que não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, salvo autorização expressa e devidamente motivada do **Poder Concedente**, caso as circunstâncias do caso assim o exijam e tornem conveniente e oportuna essa solução;

g) outras providências tidas como necessárias para a recuperação financeira e operacional da **Concessionária**, decorrentes da execução de garantias ou não.

**11.4** As multas moratórias referentes ao descumprimento das obrigações serão suspensas quando da aprovação do plano de estruturação pelo **Poder Concedente** e, serão retomadas, caso os cronogramas sejam descumpridos, a partir da data do descumprimento.

**11.4.1** A contagem da mora, no caso de descumprimento do cronograma, dar-se-á partir da data de aprovação do plano de estruturação pelo **Poder Concedente**.

**11.5** O **Plano de Reestruturação** deverá ser apresentado à **Concessionária** e ao **Poder Concedente**, sendo que a este último caberá, no prazo de 60 (sessenta) dias:

a) aprovar o **Plano de Reestruturação**, hipótese em que se iniciará o prazo nele previsto para o seu cumprimento; ou

## ANEXOS DO CONTRATO

---

b) rejeitar o **Plano de Reestruturação**.

**11.6** Rejeitado o **Plano de Reestruturação** pelo **Poder Concedente**, será facultado ao **Agente** optar por apresentar novo **Plano de Reestruturação**, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou executar as garantias previstas nos **Documentos do Financiamento**.

**11.6.1** Caso haja nova rejeição, restará salvaguardado o direito do **Agente** de executar as referidas garantias.

**11.7A** **Administração Temporária** autorizada na forma desta cláusula não importará a responsabilidade do **Agente**, dos **Financiadores** ou do **Administrador Temporário**, em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros detidos pela **Concessionária**, inclusive com o **Poder Concedente** ou empregados.

**11.8A** **Administração Temporária** não importará a responsabilização pessoal do **Agente** ou dos **Financiadores** pelas obrigações detidas pela **Concessionária** no âmbito da **Concessão**, ressalvadas as obrigações decorrentes das medidas propostas no **Plano de Reestruturação**.

**11.9O** **Agente** poderá requerer eventual conversão da **Administração Temporária** em **Assunção de Controle Societário**, mediante a ocorrência de eventos preestabelecidos no **Plano de Reestruturação** incluída a deterioração significativa da situação econômico-financeira da **Concessionária** e/ou a inefetividade da **Administração Temporária**.

**11.10** O **Poder Concedente** poderá interromper, a qualquer tempo, a **Administração Temporária** caso comprovado, em processo administrativo próprio, a não apresentação ou o descumprimento do **Plano de Reestruturação** pelo **Agente**, pelos **Financiadores** ou pela **Concessionária**, ou caso o referido **Plano** seja rejeitado pela segunda vez.

## ANEXOS DO CONTRATO

---

### 12. Assunção do Controle

**12.1** O início da **Assunção de Controle Societário** pelos **Financiadores**, nos termos do art. 27-A da Lei nº 8.987/1995, está condicionado à comprovação, por parte daqueles, de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista nos exatos termos previstos no **Edital**.

**12.1.1** Eventual negativa do **Poder Concedente** do início da **Assunção do Controle** em razão do não atendimento dos critérios previstos na cláusula 12.1 não obsta a apresentação de nova **Notificação de Assunção de Controle**, em até 15 dias, caso sanada a falha.

**12.2** São direitos do **Agente/Financiadores**, durante a **Assunção de Controle Societário**, exercer em sua plenitude todos os direitos emergentes da propriedade das ações cuja propriedade resolúvel lhes for transferida ou por meio de outra forma de garantia possível, em especial (i) a convocação de assembleia geral, eleição ou destituição dos membros dos conselhos administrativo e fiscal da **Concessionária**, quando tais competências forem dos acionistas; (ii) acessar todas as informações da **Concessionária** relacionadas ao **Contrato**, para a elaboração do **Plano de Reestruturação**.

**12.3** O **Agente** deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após a aprovação da **Assunção do Controle Societário**, formular e apresentar ao **Poder Concedente Plano de Reestruturação** ou a readequação do **Plano de Reestruturação** vigente, mantendo o cronograma total de que trata o item 11.3.1, b), (xii), contendo as medidas propostas para sanear os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do **Contrato**, nos termos previstos na cláusula 11.3.1, vedada alteração do referido cronograma. O **Plano de Reestruturação** ou sua readequação deverá ser apresentada ao **Poder Concedente**, que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) aprovar o **Plano de Reestruturação**, hipótese em que se iniciará o prazo nele previsto para o seu cumprimento; ou

## ANEXOS DO CONTRATO

---

b) rejeitar o **Plano de Reestruturação**.

**12.4** Rejeitado o **Plano de Reestruturação** pelo **Poder Concedente**, será facultado ao **Agente** optar por apresentar novo **Plano de Reestruturação**, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou executar as garantias previstas nos **Documentos do Financiamento**.

**12.4.1** Caso haja nova rejeição, restará salvaguardado o direito do **Agente** de excutir as referidas garantias.

**12.5** Em caso de aprovação do **Plano de Reestruturação** ou da sua readequação, os **Financiadores** seguirão o mesmo regime de responsabilidade aplicável aos antigos controladores da **Concessionária**, não ficando solidariamente responsáveis pelas obrigações previstas no **Contrato** antes da **Assunção do Controle**.

**12.6** O **Agente** deverá comunicar previamente ao **Poder Concedente** eventual restabelecimento do controle societário pelos antigos controladores da **Concessionária**.

**12.7** O **Poder Concedente** poderá interromper, a qualquer tempo, a **Assunção do Controle Societário** caso comprovado, em processo administrativo próprio, a não apresentação ou o descumprimento do **Plano de Reestruturação** pelo **Agente**, pelos **Financiadores** ou pela **Concessionária**, ou caso o referido **Plano** seja rejeitado pela segunda vez.

### **13. Tarifa De Pedágio**

**13.1** Durante a confecção do **Plano de Reestruturação**, e até seu integral cumprimento, as **Partes** concordam que os valores arrecadados com a **Tarifa de Pedágio** e as **Receitas Extraordinárias** deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades abaixo indicadas:

a) custeio das despesas e investimentos estritamente necessários à



## ANEXOS DO CONTRATO

---

operacionalização e à continuidade da prestação dos serviços relacionados à **Concessão**; e

b) havendo excedentes à destinação prevista no item anterior, amortização ou liquidação dos financiamentos outorgados pelos **Financiadores**.

**13.2**O pagamento de multas aplicadas pelo **Poder Concedente** não inscritas em dívida ativa ficará sobrestado até a conclusão da integral do **Plano de Reestruturação** ou até que comprovado seu descumprimento.

**13.3**As **Partes** concordam que o disposto na cláusula 13.1 deste **Acordo** não prejudicará a capacidade dos **Financiadores** de executarem as garantias outorgadas no âmbito dos financiamentos concedidos à **Concessionária**.

### **14. Vigência Do Acordo**

**14.1**Este **Acordo** terá vigência até que sobrevenha a quitação das obrigações relativas ao contrato de financiamento pela **Concessionária** ou a formalização do Termo de Ajuste Final e Quitação, definido nos termos do **Contrato de Concessão**.

### **15. Preservação dos Bens Reversíveis**

**15.1**Sem prejuízo das demais disposições previstas neste **Acordo**, o **Agente** concorda, em seu próprio nome e em nome dos **Financiadores**, que não exercerá quaisquer direitos que lhe foram outorgados ou tomará quaisquer outras medidas que venham a prejudicar a reversão de ativos regulada pelo **Contrato**.

### **16. Divulgação de Informações**

**16.1**O **Poder Concedente** e o **Agente** deverão, em mútuo benefício, cumprir com os requisitos previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no

## ANEXOS DO CONTRATO

---

que diz respeito à divulgação pública de informações a respeito da **Concessão**, como se qualquer referência à **Concessionária** feita no **Contrato** também se referisse ao **Agente**.

### 17. Alteração do Presente Contrato

**17.1** O exercício por uma das **Partes** de qualquer direito ou medida corretiva prevista no presente **Acordo** ou em lei não representará renúncia ou impedimento do posterior exercício desses ou outros direitos ou medidas corretivas.

**17.2** As medidas corretivas estabelecidas neste instrumento são cumulativas e não excluem quaisquer outras previstas em lei, podendo ser exercidas pelo **Agente** ou pelos **Financiadores**, ou ainda mediante procuração.

**17.3** Nenhuma renúncia apresentada pelas **Partes** quanto a qualquer direito ou medida corretiva prevista neste **Acordo**, ou em lei, deverá ser considerada como renúncia a outros ou subsequentes direitos ou medidas corretivas previstas neste **Acordo** e legislação própria.

**17.4** A anuência de uma das **Partes** com relação a qualquer ato praticado por outra **Parte** que exigiu tal anuência não tornará desnecessária a obtenção da anuência para qualquer ato subsequente que a exija.

### 18. Solução de Divergências

**18.1** Caso ocorra qualquer disputa entre o **Poder Concedente** e o **Agente**, as **Partes** resolverão conforme os procedimentos estabelecidos no **Contrato** para solução de divergências, sendo que o **Agente** terá os mesmos direitos e obrigações que a **Concessionária**, conforme procedimentos estabelecidos no **Contrato**.

## ANEXOS DO CONTRATO

---

**18.2** Nenhuma das disposições da cláusula 18.1 deste **Acordo** altera os direitos e ações que poderão ser exercidos pelo **Agente** em face da **Concessionária**, os direitos da **Concessionária** descritos nos **Documentos de Financiamento** ou os procedimentos legais assegurados ao **Agente** para excussão de suas garantias.

### 19. Sucessores e Representantes

**19.1** Nenhuma das **Partes** do presente **Contrato** poderá atribuir ou transferir qualquer parte de seus direitos ou obrigações sem o consentimento prévio por escrito das outras **Partes**, ressalvada, contudo, a substituição do **Agente** prevista na cláusula 4.4 deste **Acordo**, hipótese em que o **Agente** poderá atribuir ou transferir seus direitos e obrigações ao **Agente** sucessor, desde que em conformidade com os **Documentos do Financiamento** e mantidas todas as condições que fundamentaram a anterior aprovação do **Poder Concedente**.

### 20. Invalidação

**20.1** Caso uma ou mais das disposições contidas neste **Acordo**, por qualquer razão, seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, tal nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não prejudicará qualquer outra disposição que possa ser mantida, devendo este **Acordo** ser interpretado como se tal disposição fosse excluída.

### 21. Eficácia das Notificações e Contagem dos Prazos

**21.1** Sempre que, ao abrigo das disposições do presente instrumento, seja necessário ou recomendável que uma **Parte** entregue a outra **Parte** qualquer aprovação, notificação, pedido, demanda, relatório ou outras formas de comunicação, tais ações serão realizadas por escrito e não serão eficazes para qualquer finalidade, a menos que sejam recebidas sob protocolo ou remetidas pelo correio com aviso de recebimento para os endereços indicados a seguir:

## ANEXOS DO CONTRATO

---

Se para ao **Poder Concedente**: [●]

Se para a **Concessionária**: [●]

Se para o **Agente**: [●]

**21.2** Qualquer uma das **Partes** poderá, mediante aviso por escrito entregue às outras **Partes**, designar um endereço adicional e/ou outro endereço, ou uma pessoa adicional e/ou outra pessoa a quem todas essas notificações, solicitações, exigências, relatórios e comunicações deverão, a partir desse momento, ser endereçadas.

**21.3** Qualquer aviso, solicitação, demanda, relatório ou outra comunicação será considerada entregue na data do respectivo recebimento.

**21.4** A contagem dos prazos previstos neste **Acordo** será feita em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

## **22. Efeitos da Rescisão sobre o Contrato**

**22.1** Sem prejuízo de quaisquer direitos que uma das **Partes** poderá exercer, a violação deste **Acordo** não deverá por si só resultar no direito de extinguir o **Contrato**.

## **23. Ausência de Interferência por parte da Concessionária**

**23.1** A **Concessionária** celebra este **Acordo** reconhecendo e concordando com as disposições aqui estabelecidas, comprometendo-se também a não realizar ou deixar de realizar qualquer ação que possa impedir que quaisquer das **Partes** gozem dos direitos previstos neste **Acordo**.

**23.2** As **Partes** reconhecem que a celebração deste **Acordo** não altera a repartição dos riscos estabelecida no **Contrato**.

## ANEXOS DO CONTRATO

---

### 24. Ônus do Agente

**24.1** O **Poder Concedente** reconhece e concorda que o **Agente** não deverá ser obrigado a executar nenhuma das obrigações da **Concessionária**, conforme previstas no **Contrato** com ressalva das faculdades e obrigações decorrentes da adoção de uma das medidas previstas na subcláusula 9.5 deste **Anexo**.

### 25. Direito Aplicável e Foro

**25.1** Este **Acordo** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo competente o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia não passível de resolução por meio dos mecanismos de solução de divergência previstos neste **Acordo**.

### 26. Apêndices

**26.1** Os **Documentos de Financiamento** constituem **Apêndice** do presente **Acordo**.

## ANEXOS DO CONTRATO

---

Anexo [●]

### DESCONTO USUÁRIO FREQUENTE (DUF)

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, DE OPERAÇÃO, DE MANUTENÇÃO, DE MONITORAÇÃO, DE CONSERVAÇÃO, DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS, DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE, DE GESTÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DE TRECHOS DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARÁ: PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr. PA 150/256 – Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 – Entr. PA 151/252 com extensão 41,40 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 – Entr. PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km**

## ANEXOS DO CONTRATO

---

O presente Anexo tem como objetivo estabelecer o regramento aplicável às Tarifas de Pedágio a serem cobradas dos usuários que disponham de Sistema de Cobrança Eletrônica (AVI) e trafegarem em veículos da categoria 1 no **Sistema Rodoviário**, consoante indicado no Contrato, de acordo com a quantidade de passagens realizadas em uma mesma praça de pedágio, no mesmo sentido de fluxo e dentro de um mesmo mês calendário.

### 1 Cálculo do Desconto de Usuário Frequente

**1.1** Os valores aplicáveis às Tarifas de Pedágio para o **Desconto de Usuário Frequente** serão ajustados sempre que as **Tarifas de Pedágio** sofrerem modificação, isto é, por ocasião das revisões ordinárias, extraordinárias e/ou quinquenais, nos termos previstos no Contrato.

**1.2** A formulação apresentada a seguir define a sistemática e as regras para a aplicação do **Desconto de Usuário Frequente**.

**1.3** Os valores resultantes deste Anexo não estão sujeitos às regras de arredondamento da Tarifa de Pedágio previstas no Contrato.

**1.4** A Fórmula 1 a seguir demonstra o cálculo da tarifa a ser cobrada de um usuário frequente de acordo com a quantidade de viagens por ele realizadas nos mesmos (i) praça de pedágio, (ii) sentido de fluxo e (iii) mês calendário.

#### FÓRMULA 1

$$TPv = TP \times (1 - 5\%) \times (1 - PDU)^{v-1}$$

Sendo que:  $0 \leq PDU < 1$  e  $v \leq 30$

Onde,

TP: é a Tarifa de Pedágio de determinada praça de pedágio, calculada conforme previsto no Contrato;

TPv: é a Tarifa de Pedágio cobrada do usuário frequente da v-ésima viagem no mês;

## ANEXOS DO CONTRATO

---

PDU: é o Percentual de Desconto Unitário (adimensional); e

5%: é o percentual de desconto pela utilização do sistema eletrônico de cobrança (AVI), conforme disposto no Contrato.

**1.5** Diante das condições abaixo dispostas, a Tarifa de Pedágio cobrada do usuário frequente será reduzida progressivamente até a 30ª (trigésima) viagem no mês, conforme percentual fixo de redução em relação à Tarifa de Pedágio cobrada na viagem anterior, ocasião em que será atingida a Tarifa de Pedágio mínima para determinada praça de pedágio, calculada de acordo com a Fórmula 2.

**1.6** A partir da 31ª (trigésima primeira) viagem no mês, a Tarifa de Pedágio mínima será cobrada em todas as viagens adicionais até o final do respectivo mês calendário.

### FÓRMULA 2

$$TP_{min} = TP \times (1 - 5\%) \times (1 - PDU)^{29}$$

Sendo que,

$$TP_1 \geq TP_v > TP_{min} \text{ para } 1 \leq v \leq 30$$

$$TP_v = TP_{min} \text{ para } v \geq 30$$

Onde,

TP<sub>min</sub>: é a Tarifa de Pedágio mínima a ser cobrada dos usuários frequentes, a partir da 30ª (trigésima) passagem em determinada praça de pedágio, em um mesmo mês calendário e sentido de fluxo.

**1.7** O Percentual de Desconto Unitário (PDU) será o mesmo para cada praça de pedágio, conforme a tabela exemplificativa abaixo:



## ANEXOS DO CONTRATO

---

<b>N° de passadas em 30 dias (v)</b>	<b>TPv</b>	<b>% de Desconto</b>
1	<b>7,21</b>	5,00%
2	<b>7,05</b>	7,08%
3	<b>6,90</b>	9,11%
4	<b>6,75</b>	11,10%
5	<b>6,60</b>	13,05%
6	<b>6,46</b>	14,95%
7	<b>6,31</b>	16,81%
8	<b>6,18</b>	18,63%
9	<b>6,04</b>	20,42%
10	<b>5,91</b>	22,16%
11	<b>5,78</b>	23,86%
12	<b>5,65</b>	25,53%
13	<b>5,53</b>	27,16%
14	<b>5,41</b>	28,75%
15	<b>5,29</b>	30,31%
16	<b>5,17</b>	31,84%
17	<b>5,06</b>	33,33%
18	<b>4,95</b>	34,79%
19	<b>4,84</b>	36,22%
20	<b>4,74</b>	37,61%
21	<b>4,63</b>	38,98%
22	<b>4,53</b>	40,31%
23	<b>4,43</b>	41,62%
24	<b>4,33</b>	42,90%
25	<b>4,24</b>	44,15%
26	<b>4,15</b>	45,37%
27	<b>4,06</b>	46,57%
28	<b>3,97</b>	47,74%
29	<b>3,88</b>	48,88%
30	<b>3,79</b>	50,00%
30 em diante	<b>3,79</b>	50,00%

## **ANEXOS DO CONTRATO**

---

### **ANEXO [•]**

#### **TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA**

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, DE OPERAÇÃO, DE MANUTENÇÃO, DE MONITORAÇÃO, DE CONSERVAÇÃO, DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS, DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE, DE GESTÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DE TRECHOS DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARÁ: PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 – Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 – Entr. PA 151/252 com extensão 41,40 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 – Entr PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km**

## ANEXOS DO CONTRATO

---

### Anexo [●] – Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia

#### 1 Tomador

##### 1.1 Licitante.

#### 2 Segurado

##### 2.1 Estado do Pará, por intermédio da **Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN**.

#### 3 Objeto do Seguro

##### 3.1 Garantir a indenização, no montante de R\$ [●] ([●]), no caso de a **Licitante** descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do **Edital**, incluindo a recusa em assinar o **Contrato de Concessão**, não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no **Edital**, e em qualquer das hipóteses previstas no item [●] do **Edital**.

#### 4 Instrumento

##### 4.1 Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela **SUSEP**, observando os termos dos atos normativos da **SUSEP**.

#### 5 Valor da Garantia

##### 5.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de R\$ [●] ([●]).

#### 6 Prazo

##### 6.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 1 (um) ano a contar da **Data para Recebimento dos Envelopes**, renovável nas hipóteses previstas no **Edital de Concessão** nº [●]/[●].

## ANEXOS DO CONTRATO

---

### 7 Disposições Adicionais

7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

7.1.1 declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do **Edital de Concessão** nº [●]/[●]; e

7.1.2 declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;

7.2 Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

8 Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste **Anexo** terão os significados a eles atribuídos no **Edital**.

## **ANEXOS DO CONTRATO**

---

### **MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**

**CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RECUPERAÇÃO, DE OPERAÇÃO, DE MANUTENÇÃO, DE MONITORAÇÃO, DE CONSERVAÇÃO, DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS, DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE, DE GESTÃO DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA E MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO DE TRECHOS DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARÁ: PA 150, Trecho: Morada Nova – Goianésia do Pará - Entr. PA 475/256 com extensão 333,00 km; PA 475, Trecho: Entr PA 150/256 – Entr. PA 252 com extensão 41,60 km; PA 252, Trecho: Entr. PA 475 – Entr. PA 151/252 com extensão 41,40 km; PA 151, Trecho Entr. PA 252 – Entr PA 483/Alça Viária com 21,50 km; PA 483, Trecho: Acesso Área Portuária Vila do Conde (Barcarena) - Entr. PA 151/ Alça Viária com extensão 18,60 km; Alça Viária Sul de Belém, Entr. PA 151/483 – Entr. BR 316/010 com extensão 69,40 km**

## ANEXOS DO CONTRATO

---

### Anexo [●] – Modelo de Carta de Fiança Bancária

[local], [dia] de [mês] de [ano].

**Ref.: Edital de Concessão** nº [●]/[●] – Carta de Fiança

Bancária

Carta de Fiança Bancária número [preencher com código de registro de controle do BANCO FIADOR], (“FIANÇA”)

1. O [preencher com razão social do Banco Fiador], com sede em [preencher com sede], inscrito no CNPJ/ME sob nº [preencher com CNPJ], (“BANCO FIADOR”).
2. **Secretaria de Estado de Transportes – SETRAN**, Órgão integrante da Administração Estadual direta, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3639, Bairro Souza, CEP: 66613-907, Belém, Pará, neste ato representada por [●], portador do RG nº [●], inscrito no CPF sob o nº [●], residente e domiciliado em [●], no exercício da competência estabelecida pelo [●] (“**Poder Concedente**”).
3. A LICITANTE, [preencher com razão social/nome], com sede social em [preencher com sede social], inscrita no CNPJ/ME sob nº [preencher com CNPJ/CPF], (“AFIANÇADA LICITANTE”).

[Em caso de CONSÓRCIO: A AFIANÇADA LICITANTE é consorciada do CONSÓRCIO [denominação do consórcio], composto pelas consorciadas: [informar Razão Social, CNPJ, e percentuais de participação de cada consorciada no CONSÓRCIO]].

4. Pela presente FIANÇA, o BANCO FIADOR obriga-se perante a CREDORA SETRAN, no VALOR DA FIANÇA, e durante o período de VIGÊNCIA DA FIANÇA, como fiador solidário da AFIANÇADA LICITANTE no caso de a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, nas condições e no prazo estabelecido no EDITAL (“OBRIGAÇÃO GARANTIDA”).
5. A FIANÇA terá o valor total de R\$ [●] ([●] de reais) (“VALOR DA FIANÇA”).
6. A FIANÇA terá validade de 1 (um) ano como período de vigência, contados da data [●] à data [●], inclusive ambas, (“VIGÊNCIA DA FIANÇA”).
7. O BANCO FIADOR compromete-se a efetuar os devidos pagamentos quando lhe forem exigidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento, pelo BANCO FIADOR, da notificação escrita pela CREDORA SETRAN.

## ANEXOS DO CONTRATO

---

A notificação deverá ser entregue em *[inserir endereço do BANCO FIADOR]*.

8. O BANCO FIADOR não alegará nenhuma objeção ou oposição da AFIANÇADA LICITANTE ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a CREDORA SETRAN nos termos desta FIANÇA.

9. O BANCO FIADOR obriga-se, antes de dar baixa contábil a FIANÇA, a obter da CREDORA SETRAN, a confirmação da liberação da AFIANÇADA LICITANTE em relação à OBRIGAÇÃO GARANTIDA.

10. Na hipótese da CREDORA SETRAN ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente FIANÇA, fica o BANCO FIADOR obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

11. O BANCO FIADOR declara que a presente FIANÇA está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável.

12. O BANCO FIADOR declara que os signatários deste instrumento, e seus eventuais sucessores, estão autorizados a prestar a FIANÇA e o VALOR DA FIANÇA em nome do BANCO FIADOR e em sua responsabilidade.

13. O BANCO FIADOR declara que seu capital social integralizado é de R\$ *[preencher com capital social do Banco Fiador em algarismos numéricos]* (*[preencher com capital social do Banco Fiador por extenso]*), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil e por seu Estatuto Social a expedir fianças e que o VALOR DA FIANÇA se encontra dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

14. O BANCO FIADOR e a AFIANÇADA LICITANTE expressamente renunciam os direitos previstos nos artigos nºs 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 794 da Lei nº 13.105, 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

15. O BANCO FIADOR declara expressamente conhecer e aceitar os termos, disposições e condições do EDITAL e seus anexos.

16. O foro para toda e qualquer ação ou execução desta FIANÇA será, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado, o da comarca de Belém/Pará.

17. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste documento terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

## ANEXOS DO CONTRATO

---

*Assinaturas dos representantes legais do BANCO*

*FIADOR*[Nomes dos representantes legais do  
BANCO FIADOR]

[Razão Social do BANCO FIADOR]

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_